



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 29/04/2019

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo - Diretora Executiva do PreviSinop, para explanar sobre reavaliação atuarial.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 015/2019
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.335.057,32 (três milhões e trezentos e trinta e cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 042/2019

Autoria da Professora Branca

Institui a semana municipal de prevenção e conscientização dos males causados pela endometriose, a ser realizada na primeira semana do mês de março.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 043/2019

Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Remídio Kuntz

Dispõe sobre o desconto no IPTU por meio da utilização de energia solar (IPTU Solar) no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 021/2019	<u>Autoria do vereador Leonardo Visera</u> Dá nome às ruas do Bairro Jardim Atenas. 3ª e última votação
Projeto de Lei nº 013/2019 Regime de Urgência	<u>Autoria do Poder Executivo</u> Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências. 1ª e única votação
Parecer nº 035/2019	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 017/2019	<u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 003/2019	<u>Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social</u> Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 027/2019	<u>Autoria do vereador Dilmair Callegaro</u> Institui a política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, no Município de Sinop, e dá outras providências. 1ª votação
Parecer nº 036/2019	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 027/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
Parecer nº 016/2019	<u>Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização</u> Exara parecer contrário ao Projeto de Lei nº 027/2019, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
Projeto de Lei nº 030/2019	<u>Autoria da vereadora Professora Branca</u> Promove alterações na Lei nº 2632/2018 de 27 de novembro de 2018. 1ª votação
Parecer nº 037/2019	<u>Autoria da Comissão de Justiça e Redação</u> Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 030/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Lei nº 032/2019** **Autoria da vereadora Professora Branca**
Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem estabelecimentos comerciais, supermercados, shoppings ou congêneres, da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo, no Município de Sinop, e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 038/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Parecer nº 005/2019** **Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria da vereadora Professora Branca.
- Projeto de Lei nº 036/2019** **Autoria do vereador Joanhia**
Fica instituída de 13 de maio a 20 de maio, a “Semana Gastronômica de Sinop”.
1ª votação
- Parecer nº 039/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do vereador Joanhia.
- Parecer nº 006/2019** **Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do vereador Joanhia.
- Projeto de Resolução nº 004/2019** **Autoria dos vereadores Joacir Testa e Joanhia**
Dispõe sobre a criação e disponibilização de cursos preparatórios para Vereadores e Assistentes Parlamentares e dá outras providências.
1ª votação
- Parecer nº 040/2019** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução nº 004/2019, de autoria dos vereadores Joacir Testa e Joanhia.
- Requerimento nº 070/2019** **Autoria dos vereadores Adenilson Rocha e Luciano Chitolina**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, e à Sra. Cássia Aparecida Ribeiro Omizzollo - Diretora Executiva do PreviSinop, informações atinentes à “saúde financeira” do sistema previdenciário municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 071/2019

Autoria dos vereadores Lindomar Guida e Remídio Kuntz

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, informações a respeito dos recursos de compensação ambiental oriundos da empresa Sinop Energia, conforme pontua.

Requerimento n° 072/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações a respeito do processo de regularização fundiária do Loteamento Camping Club, e sobre os serviços públicos realizados no Loteamento, conforme pontua.

Requerimento n° 073/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, informações que especifica, atinentes ao Cemitério Municipal Santo Antônio.

Requerimento n° 074/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações a respeito dos professores de educação física, conforme especifica.

Requerimento n° 075/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, à Sra. Marilene Felicitá Savi - Secretária Municipal de Administração, e ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor de Gestão do Prodeurbs, informações a respeito do projeto de irrigação da Gleba Mercedes, conforme especifica.

Indicação n° 229/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar o registro através de microchipagem em cães e gatos do Município.

Indicação n° 230/2019

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de realizar a divulgação do cardápio da merenda escolar no site da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 231/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no canteiro central da Avenida Foz do Iguaçu, no Bairro Jardim Terra Rica.

Indicação nº 232/2019

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na iluminação pública das Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II.

Indicação nº 233/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de um playground para crianças no pátio da Associação Comunitária Rural Nossa Senhora de Fátima.

Indicação nº 234/2019

Autoria do vereador Agnaldo do Alto da Glória

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de lixeiras na Praça do Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 235/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de arborizar o Bairro Jardim São Paulo, em especial a Praça P-30.

Indicação nº 236/2019

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de placas de sinalização indicando a existência de animais selvagens no entorno do Parque Florestal.

Indicação nº 237/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Marcelo de Oliveira - Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, a necessidade de dar manutenção e instalar sinalização na Rodovia dos Pioneiros (MT-222), entre o perímetro urbano de Sinop e a ponte sobre o Rio Teles Pires.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 238/2019

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de sinalização nos arredores, e construção de faixa elevada em frente à EMEI Toda Gente, na Avenida das Itaúbas, no Bairro Jardim Paulista.

Indicação nº 239/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a operação tapa buracos e recapeamento da malha asfáltica das ruas e avenidas do Bairro Jardim Primavera.

Indicação nº 240/2019

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretário Municipal de Saúde, e ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, a necessidade de custear o transporte do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, para o exercício de suas atividades.

Indicação nº 241/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir passagem elevada na Rua dos Cambarás, no Bairro Jardim Novo Estado, conforme especifica.

Indicação nº 242/2019

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Roberto Trevisan - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir dois quebra molas na Rua Formosa, no Bairro Jardim América, no ponto que especifica.

Indicação nº 243/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar as Chácaras Maria Carolina I, II, e III.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 244/2019

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar, cascalhar e fazer a limpeza nas Ruas Esmeralda e Pérolas, no Bairro Jardim do Ouro.

Indicação nº 245/2019

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criação do programa de coleta seletiva para reciclagem na rede pública de ensino, conforme anteprojeto apenso.

Indicação nº 246/2019

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de fornecer uniformes e coletes para professores da área esportiva, escolinhas e seleções esportivas do Município.

Indicação nº 247/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza e retirada de mato dos valetões da Rua Cianorte, Avenida Cascavel e Estrada Ruth.

Indicação nº 248/2019

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção na rede de iluminação e patrolamento na Rua Projetada 03 e na Avenida Ouro Preto, no Setor Industrial Norte.

Indicação nº 249/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a boca de lobo localizada na Avenida André Maggi, nº 5.985.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 250/2019

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei sobre atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, conforme anteprojeto de lei apenso.

Indicação n° 251/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a recapagem para as ruas e avenidas com asfalto antigo, conforme especifica.

Indicação n° 252/2019

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas nos bairros próximos a MT-140.

Indicação n° 253/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de sinalização na Rua Buritis, esquina com Avenida dos Ingás, no Bairro Jardim Maringá.

Indicação n° 254/2019

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de instalar o Porto Seco em Sinop.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de abril de 2019.


Remídio Kuntz
Presidente


Tony Vernon
2º Secretário



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 015/2019

DATA: 17 de abril de 2019

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.335.057,32 (três milhões e trezentos e trinta e cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.335.057,32 (três milhões e trezentos e trinta e cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 2645/2018, conforme segue:

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.0.0	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.0.0.04.122.0002.2006	ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE E AEA		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social		
0100000000	Recurso livre	R\$	3.000,00
	(três mil reais)		
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.0.0	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.001.0.0.15.452.0029.2114	MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000501	Recursos FEP	R\$	300.000,00
	(trezentos mil reais)		
07.001.0.0.15.452.0030.2122	MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	1.480.172,00
	(um milhão e quatrocentos e oitenta mil e cento e setenta e dois reais)		
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
11.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME		
11.001.0.0.12.126.0014.2029	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	12.500,00



SINOP

P R E F E I T U R A

3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	12.500,00
	(doze mil e quinhentos reais)		
11.001.0.0.12.128.0014.2030	FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS		
	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	100.000,00
	(cem mil reais)		
11.001.0.0.12.306.0014.2032	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0100000000	Recurso livre	R\$	20.000,00
	(vinte mil reais)		
11.001.0.0.12.361.0014.1023	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO,		
	AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS DE ENSINO		
	FUNDAMENTAL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0115049000	Salário educação	R\$	200.000,00
	(duzentos mil reais)		
11.001.0.0.12.361.0014.1025	FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE		
	DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-ESCOLA		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	36.438,00
	(trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais)		
11.001.0.0.12.361.0014.2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4490000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	361.504,00
	(trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e quatro reais)		
0315049000	Salário educação	R\$	38.496,00
	(trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais)		
11.001.0.0.12.365.0014.1026	IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO		
	E REFORMA DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
3390000000	Aplicações Diretas		
0115049000	Salário educação	R\$	200.000,00
	(duzentos mil reais)		
11.001.0.0.12.365.0014.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
4490000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	207.006,00
	(duzentos e sete mil e seis reais)		
11.002.0.0	FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E		
	DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.002.0.0.12.361.0014.2040	FUNDEB 60% ENSINO FUNDAMENTAL		
3190000000	Aplicações Diretas		
0118000000	FUNDEB - mínimo 60%	R\$	375.941,32



SINOP

P R E F E I T U R A

(trezentos e setenta e cinco mil e novecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)

TOTAL **R\$** **3.335.057,32**

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.0.0	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.0.0.04.128.0006.1011	APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO
3390000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 120.800,00 (cento e vinte mil e oitocentos reais)
03.001.0.0.04.128.0006.2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROQUALIS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SEVIDORES
3390000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001.0.0	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.001.0.0.26.781.0008.1016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÕES NO AEROPORTO MUNICIPAL
4490000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 68.771,00 (sessenta e oito mil e setecentos e setenta e um reais)
04.001.0.0.26.781.0008.2023	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
3390000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 65.945,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais)
4490000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 91.850,00 (noventa e um mil e oitocentos e cinqüenta reais)
07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001.0.0	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



SINOP

P R E F E I T U R A

07.001.0.0.15.451.0029.1045	EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO
4490000000	Aplicações Diretas
0100000501	Recursos FEP R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
08.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT
08.001.0.0.04.126.0010.2124	AÇÕES DE INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA STU
3390000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 1.057.806,00 (um milhão e cinqüenta e sete mil e oitocentos e seis reais)
11	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
11.001.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
11.001.0.0.12.306.0014.2033	MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
3390000000	Aplicações Diretas
0100000000	Recurso livre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
11.001.0.0.12.361.0014.1025	FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-ESCOLA
3390000000	Aplicações Diretas
0315049000	Salário educação R\$ 38.496,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e seis reais)
11.001.0.0.12.361.0014.2034	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3390000000	Aplicações Diretas
0115049000	Salário educação R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
0101000000	Educação - mínimo 25% R\$ 181.214,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos e quatorze reais)
11.001.0.0.12.365.0014.1027	FINANCIAMENTO DE AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR - PDE-EDUCAÇÃO INFANTIL
3390000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - mínimo 25% R\$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais)
11.001.0.0.12.365.0014.2036	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3390000000	Aplicações Diretas
0101000000	Educação - mínimo 25% R\$ 291.165,00 (duzentos e noventa e um mil e cento e sessenta e cinco reais)
0115049000	Salário educação R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
11.001.0.0.12.365.0014.2037	EDUCAÇÃO INFANTIL - MANUTENÇÃO DE CRECHES
3390000000	Aplicações Diretas



SINOP

P R E F E I T U R A

0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	110.969,00
	(cento e dez mil e novecentos e sessenta e nove reais)		
11.001.0.0.12.366.0014.2038	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
3390000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	25.400,00
	(vinte e cinco mil e quatrocentos reais)		
4490000000	Aplicações Diretas		
0101000000	Educação - mínimo 25%	R\$	10.000,00
	(dez mil reais)		
11.002.0.0	FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO		
11.002.0.0.12.366.0014.2046	FUNDEB 60% EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
3190000000	Aplicações Diretas		
0118000000	FUNDEB - mínimo 60%	R\$	324.028,47
	(trezentos e vinte e quatro mil e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos)		
3191000000	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
0118000000	FUNDEB - mínimo 60%	R\$	51.912,85
	(cinquenta e um mil e novecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)		
T O T A L		R\$	3.335.057,32

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em. 17 de abril de 2019.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.335.057,32 (três milhões e trezentos e trinta e cinco mil e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), e dá outras providências.”*

O projeto de lei em apreço requer autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro, com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento vigente, para suprir ações do Poder Executivo. O Crédito Suplementar vai atender despesas do Gabinete com obrigações do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como atender as Secretarias de Obras e Educação.

Para a pasta de Obras, o reforço será aplicado no trabalho de recuperação da malha urbana – a chamada operação tapa buracos. Já para Educação, a suplementação visa atender despesas com a manutenção preventiva, corretiva e reformas das unidades escolares, bem como complementar o repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE para a EMEB Jurandir Liberino de Mesquita. Serão disponibilizados ainda, recursos para aquisição de conjuntos escolares, condicionadores de ar e mobiliário em geral para a nova unidade a ser inaugurada no Residencial Gente Feliz e nas demais unidades de ensino, bem como suprir a merenda escolar. E, finalmente, o aporte visa capacitar diretores, coordenadores, professores e equipe pedagógica da SMEEC e complementar a folha de pagamento daquela pasta.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 ABR. 2019 <i>Luiz Kauder</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>042 / 2019</u></p>
--	--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DOS MALES CAUSADOS PELA ENDOMETRIOSE A SER REALIZADA NA PRIMEIRA SEMANA DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e conscientização dos males causados pela endometriose a ser realizada na primeira semana de Março.

Parágrafo único – A semana prevista no caput contará com a execução de ações de comunicação social, exames, ações itinerantes, voltadas para o público em geral e com abrangência municipal.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Conscientização dos males da endometriose será divulgada em toda a sociedade na primeira semana de Março, e para seu efetivo cumprimento, a Secretaria de Saúde poderá buscar parcerias com universidades, bem como pesquisadores, associações e instituições dos setores públicos e privados envolvidos no tema.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>042/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Como já se sabe, a endometriose é uma doença que acomete mais de 6 milhões de mulheres no Brasil, sendo causadora de grandes distúrbios comportamentais, psicológicos, psicossociais e também um problema de saúde pública, pelo fato de ser uma doença que a princípio não tem cura, ainda com sintomas de muitas dores pélvicas, sangramentos menstruais irregulares e dificuldades para engravidar.

Por esse motivo, é necessário acompanhamento ginecológico para investigação e exames laboratoriais contínuos, e em algumas situações intervenções cirúrgicas para amenizar os sintomas.

Neste sentido, é de suma importância que a mulher, sem distinção de idade, obtenha através de palestras e informativos que serão amplamente divulgadas na semana de prevenções informações sobre o diagnóstico precoce e tratamento contra a evolução desta doença, assim, oferecer melhor qualidade de vida às portadoras de endometriose. Dessa forma, solicito atenção aos nobres vereadores para a discussão e aprovação do projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 ABR. 2019 <i>Colênia Kautz</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>043/2019</u></p>
--	--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA, REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

Dispõe sobre o desconto no IPTU por meio da utilização de energia solar ("IPTU Solar") no Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o desconto no valor do IPTU por meio da utilização de energia solar, o chamado "IPTU Solar", em residências e comércios em todo o território do Município de Sinop e dá outras providências.

Art. 2º O crédito será concedido por meio da instalação e painéis de energia solar, onde terá definido em uma tabela, a conversão do valor economizado na conta de energia elétrica em valores reais.

Art. 3º O munícipe será cadastrado em um sistema no site da Prefeitura Municipal de Sinop, através de seu CPF ou número de contribuinte, e no ato da instalação das placas de energia solar, será lançado o valor referente à economia em energia elétrica que será lançado no seu cadastro, acumulando uma pontuação/crédito.

Art. 4º O crédito acumulado durante todo ano será lançado como desconto no IPTU do contribuinte cadastrado no ano subsequente.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, estabelecerá as formas de cálculos, crédito, prazo e tabela de conversão prevista nesta lei.

[Handwritten signature]

Arnaldo Reis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>043/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA, REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

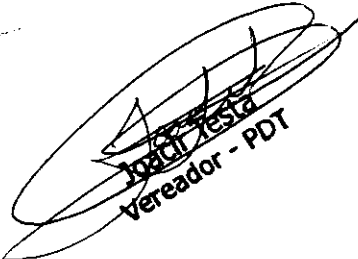
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

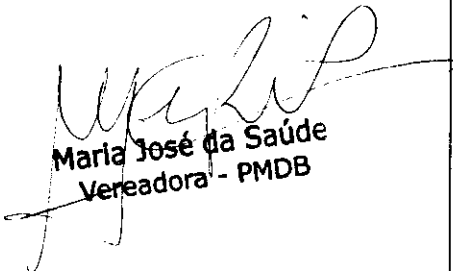

REMÍDIO KUNTZ
Vereador - PR



HEDVALDCOSTA
Vereador - PR


Profa Branca
Vereadora - PR


Jaci Zeska
Vereador - PDT


Agnaldo do Alto da Glória
Vereador PR


Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>043 / 2019</u> |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA, REMÍDIO KUNTZ E VEREADORES

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo incentivar fontes renováveis de energia melhorando o meio ambiente e gerando diminuição dos custos com eletricidade.

Segundo informações publicadas em vários sites e meios informativos, os investimentos iniciais em instalação das placas de energia solar são pagos em cinco anos, ou seja, após esse período o contribuinte somente terá lucros com a redução nos gastos mensais com energia elétrica.

Além disso, a energia solar é chamada "energia limpa", renovável, não poluente e não influencia no efeito estufa e não precisa de grandes turbinas para geração da energia, ou seja, só traz benfeitorias ao meio ambiente.

Portanto, ao promover descontos progressivos no IPTU para quem investir em energia solar pode-se além de gerar economia para os bolsos dos contribuintes, afetar de forma positiva a sustentabilidade local.

Por isso, pedimos o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desse projeto.

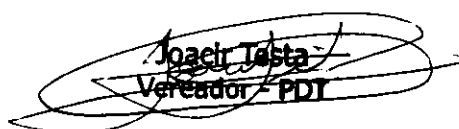
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Profª Branca
Vereadora - PR


REMÍDIO KUNTZ
Vereador - PR


HEDVALDO COSTA
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - MDB


Joacir Costa
Vereador - PDT


Agnaldo do Alto da Glória
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 MAR. 2019

Leandro Komde

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 021 / 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Dá nome às ruas do bairro Jardim Atenas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas de Rua Artemis, Rua Afrodite, Rua Partenon, Travessa Poseidon e Avenida Atena os logradouros do Jardim Atenas, distribuídas conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Março de 2019.

Leonardo Visera
Vereador PP

APROVADO

1ª Sessão
Ao Expediente

Sala das Sessões 151 04/2019

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

2ª Sessão
Ao Expediente

Sala das Sessões 221 04/2019

[Assinatura]
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>0211</u> 2019 |
|---|---------------------|

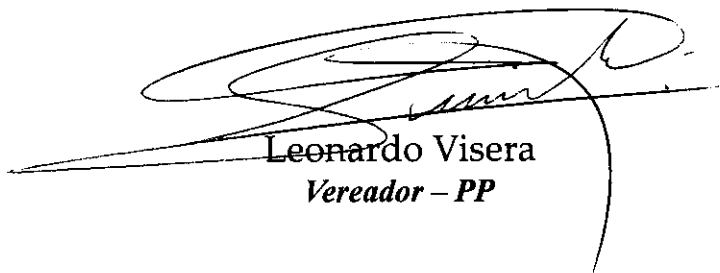
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo dar nomes às ruas, travessa e avenida do bairro Jardim Atenas, localizado neste município. A proposta vem atender aos pedidos dos moradores feito através do abaixo assinado em anexo.

Peço a compreensão de todos os senhores para aprovação da propositura em tela. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Março de 2019



Leonardo Visera
Vereador - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

ABAIXO-ASSINADO

Ao Exm. Sr. Leonardo Visera - vereador do município de Sinop, Mato Grosso.

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros, residentes e domiciliados no Bairro Jardim Atenas , solicitam de Vossa Excelência que nomeie as ruas de nosso bairro, pois o loteador não as nomeou e por ser um bairro que possui muitas empresas e comércios, precisamos do nome para nossos clientes e para nossos cartões de visita. Também facilitará para as transportadoras e correios terem mais agilidade.

As Ruas e Avenida estão nomeadas como Projetadas e passarão a se chamar da seguinte maneira:

Avenida Projetada 01	Avenida Atena
Rua Projetada 03	Rua Artemis
Rua Projetada 04	Rua Afrodite
Rua Projetada 05	Rua Partenon
Travessa Projetada 01	Travessa Poseidon

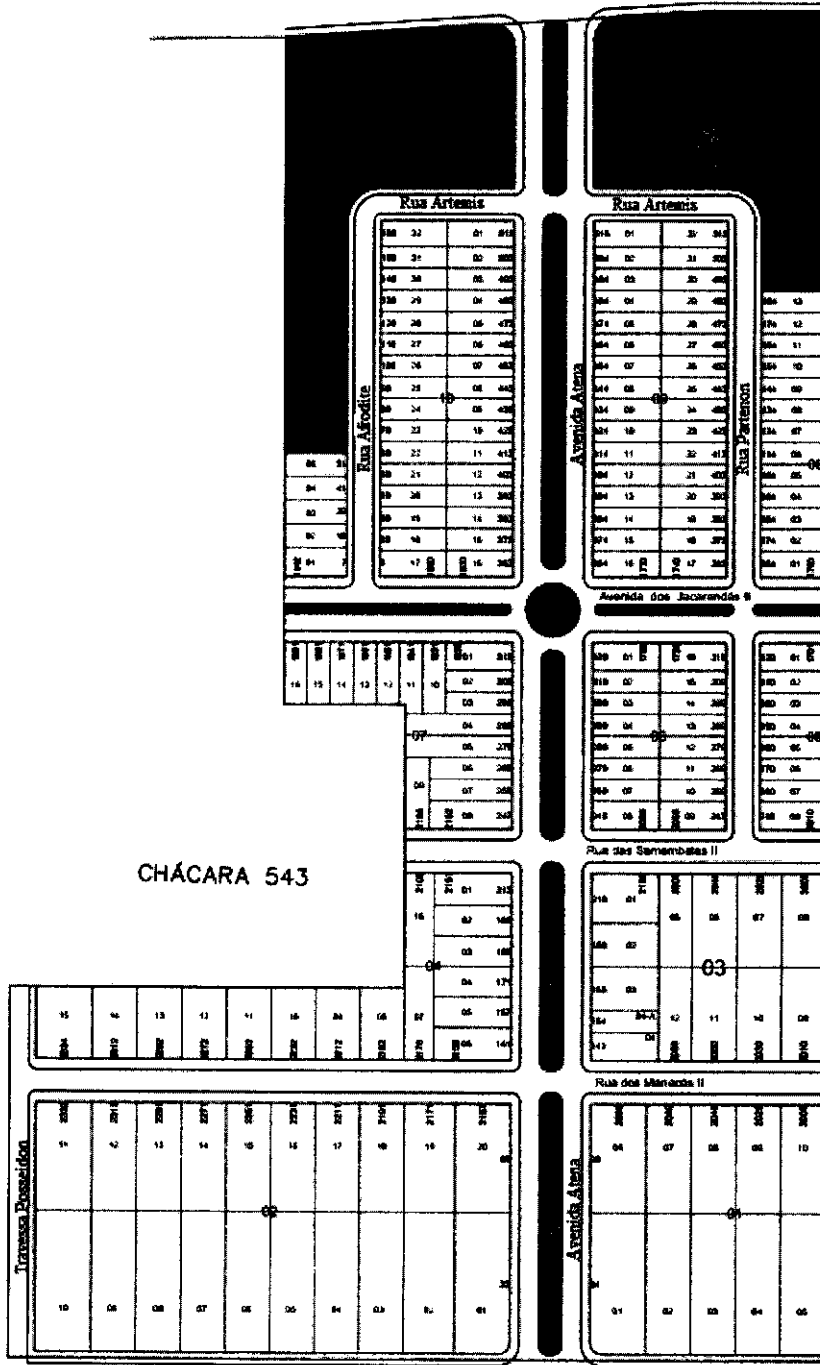
Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinado pelos moradores do bairro.

Sinop-MT, 15 de Fevereiro de 2019.

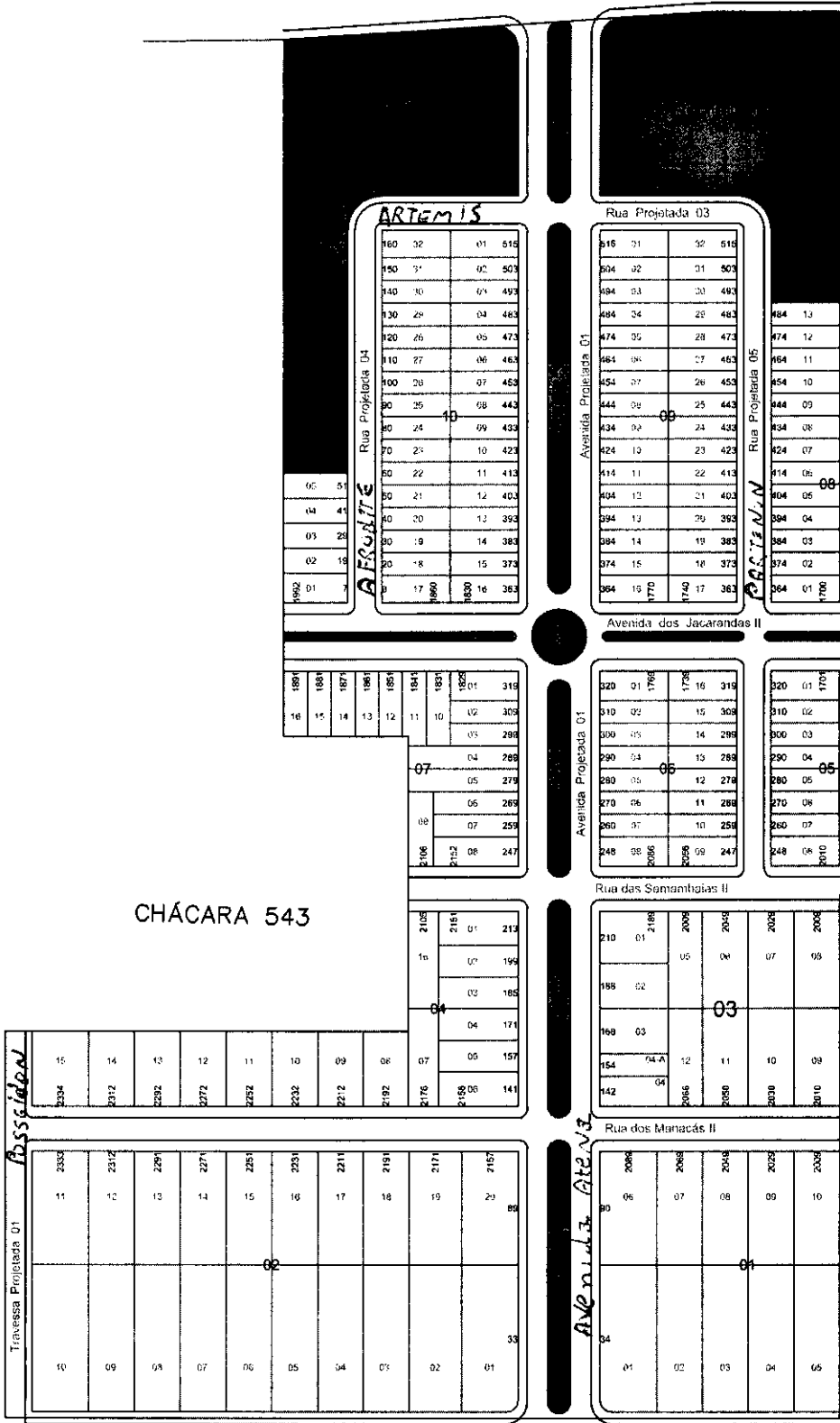
Nome Completo	RG ou CPF	CELULAR	Nome Rua Atual	Nome Rua Nova	Assinatura
Waldemar de Souza	118.395.42213	999834703	PROJETADA		Waldemar de Souza
Carla C. P. J.	344.904.13700	997240884	Projetada		Carla
Râmia de Mattos	7634345429	68.999920962	Projetada		Râmia
Leandro do Nascimento	7733993229	999252838	PROJETADA		Leandro
Ingridy R.S.	14289403751	996765322	Projetada		Ingridy
Ionara F. R.	00967656150	9.9027189	Projetada		Ionara
Georgina W. S.					Georgina W. S.
Marcelo Rubin	000.73864.96	9.96834774	PROJETADA		Marcelo Rubin
Jekson Zappaloni	043.93144104	999710158	AV. ATENAS		Jekson Zappaloni
Deborah Zappaloni	33.842.2468	99649.7325	Rua Projetada		Deborah Zappaloni

Anexo I Mapa Bairro Jardim Atenas

ESTRADA DALVA



ESTRADA DALVA



CHÁCARA 543

CHÁCARA 545

Travessa Projelada 01

ARTEMIS

Rua Projelada 03

Rua Projelada 04

Avenida Projelada 01

Rua Projelada 05

Avenida dos Jacarandás II

Avenida Projelada 01

Rua das Semaniteiras II

Avenida Projelada 01

Rua dos Manacás II



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

DATA: 10 de abril de 2019

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando os predicamentos contidos nas Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº 21/2013 do Ministério da Previdência Social, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social, aprovando o Plano de Amortização do Déficit Atuarial por aportes financeiros.

Art. 2º. Os incisos IV e V do art. 72 - **CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I – DA RECEITA**, da Lei nº 2295/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI DO CUSTEIO

SEÇÃO I DA RECEITA

Art. 72. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.343/2019, a razão de 13,33% (treze inteiros e trinta e três décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V – do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.343/2019, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo I, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI – (...);



SINOP

P R E F E I T U R A

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...).”.

Art. 3º. Esta Lei contempla o Plano de Amortização ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§1º. O Plano de Amortização de que trata o *caput* consiste em aportes periódicos cujos valores preestabelecidos estão definidos na Tabela - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL disposta no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§2º. Os aportes financeiros anuais serão rateados de acordo com o número de servidores vinculados ao Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§3º. Poderão ser aportados ao RPPS, mediante Lei Municipal, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 4º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 29 (vinte e nove) anos, conforme disposto na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e do aporte financeiro, relativas ao Cálculo Atuarial nº 1.343/2019, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 10 de abril de 2019.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

TABELA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - APORTE FINANCEIRO

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	C.S. *	FOLHA SALARIAL (12 PARCELAS)
0		228.314.887,59					
1	2019	238.418.632,92	(10.103.745,33)	13.495.394,32	3.391.648,98	2,68%	126.731.708,09
2	2020	248.703.605,13	(10.284.972,21)	14.077.562,55	3.792.590,35	2,96%	127.999.025,17
3	2021	259.172.537,38	(10.468.932,25)	14.670.143,63	4.201.211,37	3,25%	129.279.015,42
4	2022	269.695.917,80	(10.523.380,42)	15.265.806,67	4.742.426,25	3,63%	130.571.805,58
5	2023	280.265.984,85	(10.570.067,05)	15.864.112,35	5.294.045,30	4,01%	131.877.523,63
6	2024	288.013.456,10	(7.747.471,25)	16.302.648,46	8.555.177,21	6,42%	133.196.298,87
7	2025	294.254.189,21	(6.240.733,11)	16.655.897,50	10.415.164,39	7,74%	134.528.261,86
8	2026	298.694.062,78	(4.439.873,57)	16.907.211,10	12.467.337,53	9,18%	135.873.544,48
9	2027	301.933.421,84	(3.239.359,05)	17.090.571,05	13.851.211,99	10,09%	137.232.279,92
10	2028	303.134.976,34	(1.201.554,50)	17.158.583,57	15.957.029,07	11,51%	138.604.602,72
11	2029	302.034.000,92	1.100.975,42	17.096.264,20	18.197.239,62	13,00%	139.990.648,75
12	2030	298.095.580,90	3.938.420,02	16.873.334,77	20.811.754,79	14,72%	141.390.555,23
13	2031	291.396.909,85	6.698.671,05	16.494.164,71	23.192.835,76	16,24%	142.804.460,79
14	2032	283.360.745,32	8.036.164,54	16.039.287,47	24.075.452,01	16,69%	144.232.505,40
15	2033	273.890.584,66	9.470.160,66	15.503.240,64	24.973.401,30	17,14%	145.674.830,45
16	2034	262.883.903,58	11.006.681,07	14.880.220,96	25.886.902,03	17,59%	147.131.578,75
17	2035	250.942.420,48	11.941.483,10	14.204.287,95	26.145.771,05	17,59%	148.602.894,54
18	2036	237.490.534,07	13.451.886,41	13.442.860,42	26.894.746,83	17,92%	150.088.923,49
19	2037	222.936.301,38	14.554.232,69	12.619.035,93	27.173.268,61	17,93%	151.589.812,72
20	2038	207.220.778,09	15.715.523,29	11.729.478,01	27.445.001,30	17,93%	153.105.710,85
21	2039	190.271.406,38	16.949.371,71	10.770.079,61	27.719.451,31	17,93%	154.636.767,96
22	2040	172.011.246,19	18.260.160,19	9.736.485,63	27.996.645,83	17,93%	156.183.135,64
23	2041	152.358.711,94	19.652.534,25	8.624.078,03	28.276.612,28	17,93%	157.744.966,99
24	2042	131.227.293,55	21.131.418,39	7.427.960,01	28.559.378,41	17,93%	159.322.416,66
25	2043	108.525.260,64	22.702.032,91	6.142.939,28	28.844.972,19	17,93%	160.915.640,83
26	2044	84.155.349,05	24.369.911,59	4.763.510,32	29.133.421,91	17,93%	162.524.797,24
27	2045	58.014.428,49	26.140.920,56	3.283.835,58	29.424.756,13	17,93%	164.150.045,21
28	2046	29.993.150,29	28.021.278,21	1.697.725,49	29.719.003,69	17,93%	165.791.545,66
29	2047	(24.426,05)	30.017.576,34	(1.382,61)	30.016.193,73	17,93%	167.449.461,12
30	2048	-	-	-	-	0,00%	-
31	2049	-	-	-	-	0,00%	-
32	2050	-	-	-	-	0,00%	-
33	2051	-	-	-	-	0,00%	-
34	2052	-	-	-	-	0,00%	-
35	2053	-	-	-	-	0,00%	-

* O Custo Suplementar mensal apresentado é equivalente ao APORTE ANUAL, adotado pelo RPPS.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016 e suas alterações posteriores, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.”*

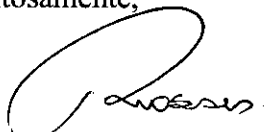
A matéria promove modificações nos incisos IV e V do art. 72 da Lei nº 2295/2016 que trata do Regime Próprio da Previdência Social do Município, mais precisamente no CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I DA RECEITA.

Posto isto, a contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal passa a ser de 13,33% (treze vírgula por trinta e três por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais o aporte na ordem de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) estabelecida pela Avaliação Atuarial nº 1.343/2019, homologada pelo Decreto nº 081/2019, de 04 de abril de 2019, totalizando um montante de 16,01% (dezesesseis vírgula um por cento).

O projeto apresenta ainda o Plano de Amortização do Déficit Atuarial apontado na reavaliação atuarial de 2019 do PreviSinop. O Plano foi editado a partir dos predicamentos das Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 29 (vinte e nove) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria nº 403 do Ministério da Previdência.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência.**

Respeitosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO IX (Dec. 004/2019)
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CFI)



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000	
DESCRIÇÃO DO EVENTO: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,08%	
CRIAÇÃO:	APERFEIÇOAMENTO:
EXPANSÃO: X	

Art. 169, § 1º, I da CFI

Ato que aumenta a despesa:

- criação de cargos ou funções;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- concessão de qualquer vantagem;
- aumento de remuneração;
- alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,08%

1 Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	Valor da Despesa Atualizada R\$
Descrição por Elemento de Despesa	
3190.	-
3191.	12.259.889,90
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	12.259.889,90
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de março de 2019 (R\$ 9.441.578,67) multiplicado pela alíquota de 13,25% multiplicado por 9,80% folhas (abril a dezembro +0,80% folha patronal para 13º salário).	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2019	2020	2021	Total da Despesa Aumentada no Perfil SINOP
3190.	-	-	-	-
3191.	74.021,98	100.684,99	100.684,99	275.391,97
Total das despesas	74.021,98	100.684,99	100.684,99	275.391,97

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2019: No cálculo atuarial apresentado pelo PREVISINOP, o Custo normal passa de 13,25% (aplicado até março/19), para o percentual de 13,33% a ser aplicado a partir de abril de 2019.

Para os anos de 2020 e 2021: Para o Custo Normal não a projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levamos em conta o mesmo percentual de 13,33% utilizado em 2019. Na elaboração da LOA/2020 e LOA/2021 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

* (Cálculo atuarial - março/2019 pag.68 - cálculo atuarial - abril/2018 pag.69)

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	-
3191.	12.333.911,88
TOTAL	12.333.911,88

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF,

Art. 17, § 1º da LRF



SINOP



SINOP

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,08%	2019	Total
	(Exercício que entra em vigor)	
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do Órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	12.833.662,85	12.833.662,85

Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até março/2019 destinado às despesas com encargos sociais RPPS R\$ 12.833.662,85 (doze milhões, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 31/03/2019 conforme relatório AROrçamento Publico Despesa).

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento:	2019	2020	2021	Total
	(exercício que entra em vigor)	(1º Exercício subsequente)	(2º Exercício subsequente)	
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	74.021,98	100.684,99	100.684,99	275.391,97
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2019: Orçamento ATUALIZADO até março de 2019 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 12.833.662,85 (doze milhões, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 31/03/2019 conforme relatório AROrçamento Publico Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levando em conta a base patronal folha mensal de março de 2019 e a reavaliação atuarial - na qual o custo normal sofreu acréscimo de 0,08% para o exercício de 2019, resulta no montante de R\$ 12.333.917,83 (doze milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos e onze reais e oitenta e três centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA para 2019 é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela Reavaliação Atuarial.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2020 e 2021: Para o Custo Normal não à projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levamos em conta o mesmo percentual de 13,33% utilizado em 2019. Na elaboração da LOA/2020 e LOA/2021 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

Sinop-MT., 01 DE ABRIL DE 2019		Assinatura Secretário Munic.de Planejamento, Finanças e Orçamento
		Assinatura Ordenador de Despesas

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT., 10 de abril de 2019



ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO IX

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,08%	
criação:	APERFEIÇOAMENTO:
EXPANSÃO: X	

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,08%

1 Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	0,00
3191.	46.852,26
TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL	46.852,26
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a Março de 2019 (R\$ 10.812,06), mais a projeção das Obrigações Patronais RPPS de Abril a Dezembro de 2019 + 13º salário (R\$ 36.040,20).	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2019	2020	2021	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	-	-	-	-
3191.	28,80	37,44	37,44	103,68
Total das Despesas	28,80	37,44	37,44	103,68

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2019: Para as Patronais RPPS base Março de 2019 (R\$ 3.604,02) aplicado o percentual de 0,08% (R\$ 2,88) multiplicado por 10 folhas restantes.

Para o ano de 2020 e 2021: Para as Patronais RPPS base Maio de 2018 (R\$ 3.604,02) aplicado o percentual de 0,08% (R\$ 2,88) multiplicado por 13 folhas.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS REAVALIAÇÃO ATUARIAL, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)	
Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	-
3191.	46.881,06
TOTAL	46.881,06

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total, com esses contratados.

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,08 %	2019	Total
	(Exercício que entra em vigor)	
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	76.187,94	76.187,94

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2019 (exercício que entra em vigor)	2020 (1º Exercício subsequente)	2021 (2º Exercício subsequente)	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	29.306,88	37,44	37,44	74,88
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa 1: Exercício de 2019: Orçamento fixado na Lei nº 2645/2018 - LOA/2019, destinado a despesas com pessoal e encargos sociais R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal para o ano de 2019 resulta no montante R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais). Portanto a Previsão orçamentária para 2019 cobre o impacto gerado pela Reavaliação Atuarial.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2020 e 2021: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2020 e 2021 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 28 de Março de 2019.	Assinatura Solicitante da Despesa	Assinatura Ordenador de Despesas
---------------------------------------	--	---

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 28 de Março de 2019.



JAIME LUIZ DALASTRIA
DIRETOR PRESIDENTE DA AGER

ANEXO IX

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CFI)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REVISÃO GERAL ANUAL	
CRIAÇÃO:	APERFEIÇOAMENTO:
	EXPANSÃO: X

Art. 169, § 1º, I da CFI

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: CONCESSÃO DE RGA

1 Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	
3191.	388.969,10
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	388.969,10
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Obrigações Patronais RPPS foi utilizado o valor total dos encargos de Janeiro a março 2019 (\$ 89.762,10) mais a projeção da Patronal RPPS para abril a dezembro 2019 (R\$ 299.207,00)	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2019	2020	2021	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	-	-	-	-
3191.	1.843,08	2.483,89	2.583,25	6.910,22
Total das Despesas	1.843,08	2.483,89	2.583,25	6.910,22
MEMÓRIA DE CÁLCULO:				
Para o ano de 2019: Para as Patronais RPPS base março de 2019 (R\$ 213.807,59) aplicado o percentual de 0,08 (R\$ 320,71) multiplicado por 08 folhas.				
Para os anos de 2020 e 2021: Para as Patronais RPPS base março de 2019 (R\$213.807,59) aplicado o percentual de 0,08 (R\$ 320,71) multiplicado por 13 folhas.				
C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)				
	Valor			
3190.				
3191.				
TOTAL	390.812,18			

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: REPOSIÇÃO SALARIAL	2019 (Exercício que entra em vigor)	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	395.000,00	395.000,00

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento:	2019 (exercício que entra em vigor)	2020 (1º Exercício subseqüente)	2021 (2º Exercício subseqüente)	Total
Redução de Despesas de Caráter Continuado				

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2019 e 2020: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2019 e 2020 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop-MT, 01 de abril de 2019.	Assinatura Solicitante da Despesa	Assinatura Ordenador de Despesas
--------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subseqüentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 01 de abril de 2019.


REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE SINOP



ANEXO IX

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,08%	
criação:	APERFEIÇOAMENTO:
EXPANSÃO: X	

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,08%

1. Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	
3191.	24.401,52
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	24.401,52
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado o valor total dos encargos de janeiro a março 2019 (R\$ 5.631,12) mais a projeção da Patronal RPPS para abril a dezembro 2019 e 13º salário (R\$ 18.770,40)	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2019	2020	2021	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	-	-	-	-
3191.	13,50	19,50	19,50	52,50
Total das Despesas	13,50	19,50	19,50	52,50
MEMÓRIA DE CÁLCULO:				
Para o ano de 2019: Para as Obrigações Patronais RPPS base utilizamos a média de janeiro a março de 2019 (R\$1.870,04) aplicado o percentual de 0,08% referente ao aumento de 13,25% para 13,33% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.343 (R\$ 1,50) multiplicado por 9 folhas.				
Para os anos de 2020 e 2021: Para as Obrigações Patronais RPPS base utilizamos a média de janeiro a março de 2019 (R\$1.870,04) aplicado o percentual de 0,08% referente ao aumento de 13,25% para 13,33% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.343 (R\$ 1,50) multiplicado por 13 folhas.				
C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)				
	Descrição por modalidade de aplicação:			Valor
3190.				-
3191.				24.415,02
TOTAL				24.415,02

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: REAVLIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,08%	2019	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	65.000,00	65.000,00

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 0,08%	2019	2020	2021
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	40.584,98	19,50	19,50
Redução de Despesas de Caráter Continuado			
Total			40.623,98

Nota Explicativa 1: Exercício de 2019: Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 2514/2017 - PLOA/2018, destinado a despesas com encargos sociais R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com encargos sociais para o ano de 2019 resulta no montante R\$ 26.318,38 (vinte e seis mil trezentos e trinta e oito reais e oito centavos). Portanto a Previsão orçamentaria para 2019 cobre o impacto gerado pelo Reajuste da Aliquota Patronal.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2020 e 2021: Para o Custo Normal não à projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levamos em conta o mesmo percentual de 13,33% utilizado em 2019. Na elaboração da LOA/2020 e LOA/2021 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS

Sinop-MT, 02 de abril de 2019.

Assinatura Solicitante da Despesa

Assinatura Ordenador de Despesas

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 02 de abril de 2019.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
DIRETORA EXECUTIVA DO PREVISINOP/MT



ATUARIAL
CONSULTORIA

ESTUDO DE VIABILIDADE Nº 1/2019

Cuiabá - MT, 07 de março de 2019

DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

***(Plano de Amortização
Déficit Atuarial/2019)***

SINOP - MT

www.atuarialconsultoria.com.br

65 3621-8267

Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Centro Norte

CEP - 78.005-380 Cuiabá - MT

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2018	3
2. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2018	4
3. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL - ÚLTIMOS 3 ANOS E O ANO CORRENTE	5
4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS	9
4.1 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP</i>	9
4.2 - <i>Receita Corrente Líquida - RCL</i>	9
5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS 2 ANOS	10
5.1 <i>Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas</i>	10
6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL, AGREGADO AS DESPESAS COM PESSOAL E COMPARADO AS RECEITAS DO ENTE - PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS	13
6.1 <i>Projeção das Receita e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos</i>	14
7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF	16
7.1 <i>Viabilidade Financeira e Orçamentária - 29 anos</i>	17
7.2 <i>Plano de Amortização através de APORTE FINANCEIRO</i>	17

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2019.

A Reavaliação Atuarial de 2019 do PREVISINOP, demonstrou um Déficit Atuarial de R\$ 228.314.887,59, considerando a compensação Previdenciária.

O artigo 18 da Portaria, estabelece que a Reavaliação Atuarial deverá apresentar plano de amortização para o equacionamento do Déficit Atuarial. Conforme o artigo 19, o plano de amortização somente será **considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em lei.**

O artigo 19, § 2º, estabelece que o Plano de Amortização deverá ser acompanhada de **demonstração da viabilidade orçamentária e financeira**, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

No intuito de atender a legislação, realizamos um Estudo de Viabilidade orçamentária do Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2019.

2. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2019

Para financiamento do Déficit, a página 65 da Reavaliação Atuarial/2019, propôs o seguinte plano de amortização.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial / Por APORTE FINANCEIRO

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		228.314.887,59					
1	2019	238.418.632,92	(10.103.745,33)	13.495.394,32	3.391.648,98	2,68%	126.731.708,09
2	2020	248.703.605,13	(10.284.972,21)	14.077.562,55	3.792.590,35	2,96%	127.999.025,17
3	2021	259.172.537,38	(10.468.932,25)	14.670.143,63	4.201.211,37	3,25%	129.279.015,42
4	2022	269.695.917,80	(10.523.380,42)	15.265.806,67	4.742.426,25	3,63%	130.571.805,58
5	2023	280.265.984,85	(10.570.067,05)	15.864.112,35	5.294.045,30	4,01%	131.877.523,63
6	2024	288.013.456,10	(7.747.471,25)	16.302.648,46	8.555.177,21	6,42%	133.196.298,87
7	2025	294.254.189,21	(6.240.733,11)	16.655.897,50	10.415.164,39	7,74%	134.528.261,86
8	2026	298.694.062,78	(4.439.873,57)	16.907.211,10	12.467.337,53	9,18%	135.873.544,48
9	2027	301.933.421,84	(3.239.359,05)	17.090.571,05	13.851.211,99	10,09%	137.232.279,92
10	2028	303.134.976,34	(1.201.554,50)	17.158.583,57	15.957.029,07	11,51%	138.604.602,72
11	2029	302.034.000,92	1.100.975,42	17.096.264,20	18.197.239,62	13,00%	139.990.648,75
12	2030	298.095.580,90	3.938.420,02	16.873.334,77	20.811.754,79	14,72%	141.390.555,23
13	2031	291.396.909,85	6.698.671,05	16.494.164,71	23.192.835,76	16,24%	142.804.460,79
14	2032	283.360.745,32	8.036.164,54	16.039.287,47	24.075.452,01	16,69%	144.232.505,40
15	2033	273.890.584,66	9.470.160,66	15.503.240,64	24.973.401,30	17,14%	145.674.830,45
16	2034	262.883.903,58	11.006.681,07	14.880.220,96	25.886.902,03	17,59%	147.131.578,75
17	2035	250.942.420,48	11.941.483,10	14.204.287,95	26.145.771,05	17,59%	148.602.894,54
18	2036	237.490.534,07	13.451.886,41	13.442.860,42	26.894.746,83	17,92%	150.088.923,49
19	2037	222.936.301,38	14.554.232,69	12.619.035,93	27.173.268,61	17,93%	151.589.812,72
20	2038	207.220.778,09	15.715.523,29	11.729.478,01	27.445.001,30	17,93%	153.105.710,85
21	2039	190.271.406,38	16.949.371,71	10.770.079,61	27.719.451,31	17,93%	154.636.767,96
22	2040	172.011.246,19	18.260.160,19	9.736.485,63	27.996.645,83	17,93%	156.183.135,64
23	2041	152.358.711,94	19.652.534,25	8.624.078,03	28.276.612,28	17,93%	157.744.966,99
24	2042	131.227.293,55	21.131.418,39	7.427.960,01	28.559.378,41	17,93%	159.322.416,66
25	2043	108.525.260,64	22.702.032,91	6.142.939,28	28.844.972,19	17,93%	160.915.640,83
26	2044	84.155.349,05	24.369.911,59	4.763.510,32	29.133.421,91	17,93%	162.524.797,24
27	2045	58.014.428,49	26.140.920,56	3.283.835,58	29.424.756,13	17,93%	164.150.045,21
28	2046	29.993.150,29	28.021.278,21	1.697.725,49	29.719.003,69	17,93%	165.791.545,66
29	2047	(24.426,05)	30.017.576,34	(1.382,61)	30.016.193,73	17,93%	167.449.461,12
30	2048	-	-	-	-	-	-
31	2049	-	-	-	-	-	-
32	2050	-	-	-	-	-	-
33	2051	-	-	-	-	-	-
34	2052	-	-	-	-	-	-
35	2053	-	-	-	-	-	-

1 - Equivalência do APORTE ANUAL, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota.

FONTE: Reavaliação Atuarial/2019 – PREVISINOP

3. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL - ÚLTIMOS 3 ANOS E O ANO CORRENTE

Para averiguação do impacto do Plano de Amortização sobre as contas públicas do Ente Municipal foi solicitado junto ao setor contábil do município, os três últimos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, mais o relatório do exercício atual.

Com um histórico dos últimos três anos, será possível projetarmos as **Receitas Correntes Líquidas** e as **Despesas de Pessoal** e constatar se o Ente Público será capaz de suportar o plano de amortização.



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2016

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPA BRUTA COM PESSOAL (I)	178.468.105,15	0,00
Pessoal Ativo	159.330.555,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.752.273,83	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	8.385.275,90	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.247.749,55	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.928.013,75	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	556.781,50	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	10.680,47	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.752.273,83	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	163.220.355,60	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	332.965.549,51	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	0
DESPA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	163.220.355,60	49,02%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	179.801.396,74	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	170.811.326,90	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	161.821.257,06	48,60%

MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2017

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS I (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	193.826.606,28	153.000,00
Pessoal Ativo	171.602.610,47	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.579.529,15	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	8.644.466,66	153.000,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	27.164.538,40	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.249.850,07	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	545.163,08	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	13.579.529,15	0,00
Despesas IRRE (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	10.789.996,10	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	158.899.582,46	153.000,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	0,00	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	325.123.604,07	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	10.789.996,10	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	314.333.607,97	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	166.815.067,88	51,31%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	169.740.148,30	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	161.253.140,89	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	152.766.133,47	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2018

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	216.782.008,30	0,00
Pessoal Ativo	191.784.237,85	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.718.724,80	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	7.279.045,65	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.757.165,06	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.125.138,78	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	1.262.710,34	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	650.591,14	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	17.718.724,80	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	193.024.843,24	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	361.167.354,64	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	0,00	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	193.024.843,24	53,44%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,00	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,00	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	48,60%

4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2016	163.220.355,60	332.965.549,51	49,02%
2017	166.815.067,88	325.123.604,07	51,31%
2018	193.024.843,24	361.167.354,64	53,44%

4.1 - Despesa Total com Pessoal – DTP

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos Consolidados da Despesa com Pessoal, nos últimos 3 anos, considerando 2018 a 2016, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 29.804.487,64, equivalente a 18,26%.

De um ano para o outro, entre 2018 a 2017, essa mesma despesa cresceu R\$ 26.209.775,36, equivalente a 15,71%.

4.2 – Receita Corrente Líquida – RCL

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos Consolidados da Despesa com Pessoal, nos últimos 3 anos, considerando 2018 a 2016, a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA diminuiu R\$ 28.201.805,13, equivalente a 8,47%.

De um ano para o outro, entre 2018 a 2017, essa mesma despesa cresceu R\$ 36.043.750,57, equivalente a 11,09%.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO PARA PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS 2 ANOS

Para verificarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de amortização do Déficit Atuarial/2019, apresentaremos uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício atual e nos dois anos subsequentes, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

5.1 – Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas

O artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, também menciona a necessidade de demonstrar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção.

O artigo 12 da LRF, menciona que as previsões de receita, deverão observar normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, variação do índice de preços (nesse caso INPC, IPCA, IGP - M ou qualquer outro índice inflacionário), o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Para projetarmos o crescimento da Despesa Total com Pessoal nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022 utilizaremos o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por ser o índice oficial do Governo Federal, para mensurar o crescimento da Inflação e por ser utilizado pelo Regime Próprio de Previdência Social de SINOP - MT, para compor a Meta Atuarial. Além do mais, o artigo 12 da LRF menciona apenas índice inflacionário, não mencionando qual deverá ser utilizado.

Conforme o Boletim Focus, elaborado e emitido pelo Banco Central, com data de 08/03/2019, a projeção para o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo é de:

Projeção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo	
ANO	IPCA (%)
2019	3,87%
2020	4,00%
2021	3,75%
2022	3,75%

Assim, para a Projeção das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e DESPESAS TOTAL COM PESSOAL do Ente Público, em 2019, 2020, 2021 e 2022, consideraremos a média de crescimento da Despesa e Receita dos últimos três anos, anteriores ao ano projetado, somado ao desvio padrão do mesmo período. O valor encontrado da DTP e RCL para 2019, 2020, 2021 e 2022, será acrescido do índice inflacionário projetado pelo Banco Central.

Dessa forma, a projeção das Receitas e despesas serão:

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2016	163.220.355,60	332.965.549,51	49,02%
2017	166.815.067,88	325.123.604,07	51,31%
2018	193.024.843,24	361.167.354,64	53,44%
2019	198.000.039,88	372.590.222,41	53,14%
2020	210.808.822,68	392.844.494,52	53,66%
2021	217.653.253,70	406.260.577,75	53,57%
2022	227.001.898,29	422.797.448,23	53,69%

6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL, AGREGADO AS DESPESAS COM PESSOAL E COMPARADO AS RECEITAS DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS

Para analisarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de amortização do Déficit Atuarial/2019, conforme a legislação citada acima, incluiremos o valor anual dos três primeiros anos do pagamento para amortização do Déficit Atuarial, nas DESPESAS TOTAL COM PESSOAL. Os valores que serão acrescidos são:

Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Reavaliação Atuarial/2019

Ano	Aporte Financeiro (Valor anual)
2019	3.391.648,98
2020	3.792.590,35
2021	4.201.211,37

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subseqüentes						
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Plano de Amortização	Despesa Total com Pessoal (DTP) + Plano de Amortização	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	Plano de Amortização / (RCL)
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (1)/(4)	(6)
2019	198.000.039,88	3.391.648,98	201.391.688,86	372.590.222,41	53,14%	54,05%
2020	210.808.822,68	3.792.590,35	214.601.413,03	392.844.494,52	53,66%	54,63%
2021	217.653.253,70	4.201.211,37	221.854.465,07	406.260.577,75	53,57%	54,61%

6.1 – Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos

Para analisarmos o impacto de todo o Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2019, apresentaremos o impacto sobre a Receita Corrente de Líquida, durante todo o período de amortização do Déficit, nos próximos 29 anos.

O índice utilizado para a Estimativa de crescimento das RECEITAS e DESPESAS a partir de 2022, será o índice utilizado para o ano de 2022.

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF							
Período	Ano	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Plano de Amortização		Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	Atuarial
		(1)	(2)		(4)	(5) = (1)/(4)	
1	2019	198.000.039,88	3.391.648,98	201.391.688,86	372.590.222,41	53,14%	54,05%
2	2020	210.808.822,68	3.792.590,35	214.601.413,03	392.844.494,52	53,66%	54,63%
3	2021	217.653.253,70	4.201.211,37	221.854.465,07	406.260.577,75	53,57%	54,61%
4	2022	227.001.898,29	4.742.426,25	231.744.324,54	422.797.448,23	53,69%	54,81%
5	2023	235.114.865,43	5.294.045,30	240.408.910,73	438.140.803,27	53,66%	54,87%
6	2024	244.152.899,15	8.555.177,21	252.708.076,36	454.781.324,80	53,69%	55,57%
7	2025	253.152.986,23	10.415.164,39	263.568.150,62	471.615.870,65	53,68%	55,89%
8	2026	262.652.791,72	12.467.337,53	275.120.129,25	489.268.012,99	53,68%	56,23%
9	2027	272.417.028,74	13.851.211,99	286.268.240,73	507.475.863,18	53,68%	56,41%
10	2028	282.587.256,52	15.957.029,07	298.544.285,58	526.410.861,43	53,68%	56,71%
11	2029	293.114.790,93	18.197.239,62	311.312.030,55	546.026.763,44	53,68%	57,01%
12	2030	304.045.344,60	20.811.754,79	324.857.099,38	566.386.067,22	53,68%	57,36%
13	2031	315.378.010,69	23.192.835,76	338.570.846,45	587.498.193,41	53,68%	57,63%
14	2032	327.135.782,07	24.075.452,01	351.211.234,07	609.400.381,62	53,68%	57,63%
15	2033	339.330.542,74	24.973.401,30	364.303.944,04	632.117.535,64	53,68%	57,63%
16	2034	351.980.564,62	25.886.902,03	377.867.466,66	655.682.308,97	53,68%	57,63%
17	2035	365.101.834,79	26.145.771,05	391.247.605,84	680.125.170,15	53,68%	57,53%
18	2036	378.712.411,91	26.894.746,83	405.607.158,75	705.479.416,55	53,68%	57,49%
19	2037	392.830.292,37	27.173.268,61	420.003.560,98	731.778.743,07	53,68%	57,39%
20	2038	407.474.509,56	27.445.001,30	434.919.510,85	759.058.520,80	53,68%	57,30%
21	2039	422.664.623,99	27.719.451,31	450.384.075,31	787.355.230,12	53,68%	57,20%
22	2040	438.421.016,24	27.996.645,83	466.417.662,06	816.706.815,57	53,68%	57,11%
23	2041	454.764.781,34	28.276.612,28	483.041.393,62	847.152.584,32	53,68%	57,02%
24	2042	471.717.823,30	28.559.378,41	500.277.201,70	878.733.334,68	53,68%	56,93%
25	2043	489.302.851,42	28.844.972,19	518.147.823,61	911.491.373,04	53,68%	56,85%
26	2044	507.543.427,21	29.133.421,91	536.676.849,12	945.470.589,27	53,68%	56,76%
27	2045	526.463.987,69	29.424.756,13	555.888.743,82	980.716.506,26	53,68%	56,68%
28	2046	546.089.882,27	29.719.003,69	575.808.885,96	1.017.276.345,49	53,68%	56,60%
29*	2047	566.447.404,67	30.016.193,73	596.463.598,40	1.055.199.088,01	53,68%	56,53%
30	2048	587.563.829,13	0,00	587.563.829,13	1.094.535.541,22	53,68%	53,68%
31	2049	609.467.446,49	0,00	609.467.446,49	1.135.338.406,36	53,68%	53,68%
32	2050	632.187.602,29	0,00	632.187.602,29	1.177.662.349,39	53,68%	53,68%
33	2051	655.754.736,03	0,00	655.754.736,03	1.221.564.074,11	53,68%	53,68%
34	2052	680.200.421,95	0,00	680.200.421,95	1.267.102.398,18	53,68%	53,68%
35	2053	705.557.411,32	0,00	705.557.411,32	1.314.338.331,90	53,68%	53,68%

* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2019

7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF

Baseado nas informações dos últimos 3 anos da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, projetamos para 2019, uma RCL de R\$ 372.590.222,41. Se o comportamento das Receitas se mantiverem nos próximos três anos, projetamos um crescimento da RCL de 5,44% em 2020, 3,42% em 2021 e 4,07% em 2022. Assim, a Receita Corrente Líquida do Ente Público será de R\$ 392.844.494,52, R\$ 406.260.577,75 e R\$ 422.797.448,23, respectivamente.

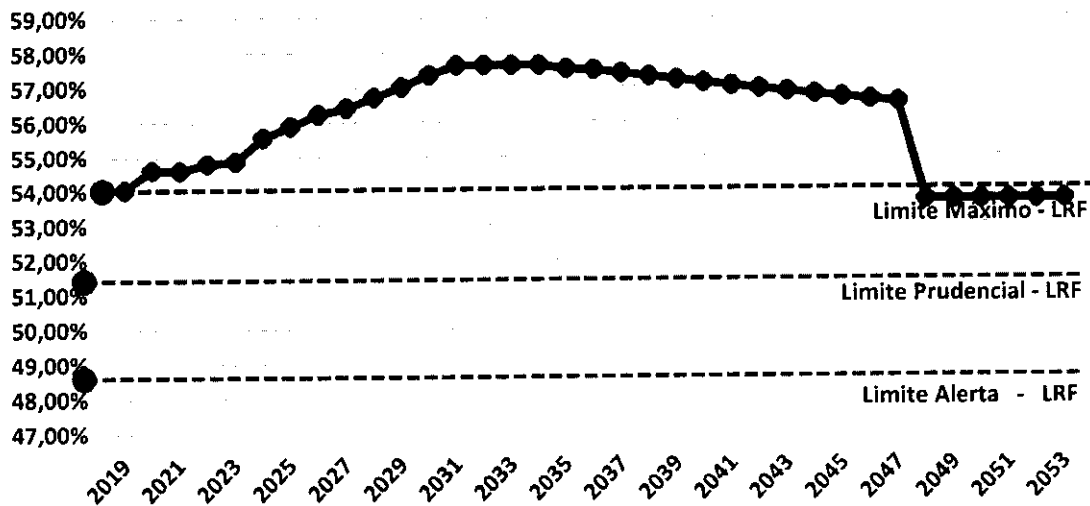
Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL, projetamos para 2019, uma DTP de R\$ 198.000.039,88. Se o comportamento das Despesas se mantiverem nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 6,47% em 2020, 3,25% em 2021 e 4,30% em 2022. Assim, a DTP do Ente Público será de R\$ 210.808.822,68, R\$ 217.653.253,70 e R\$ 227.001.898,29, respectivamente. Consolidando a DTP com os valores do Aporte Financeiro da Reavaliação Atuarial/2019, a Despesa Total com Pessoal será de R\$ 201.391.688,86 em 2019, R\$ 214.601.413,03 em 2020, R\$ 221.854.465,07 em 2021 e R\$ 231.744.324,54 em 2022.

Portanto, caso o Ente Público tivesse adotado Alíquotas Suplementares para o financiamento do Déficit Atuarial, **o Ente Público não seria capaz de suportar o plano de amortização proposto (através de alíquota)**, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, ultrapassando o Limite Máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

7.1 – Viabilidade Financeira e Orçamentária - 29 anos

LIMITE LRF % = (DTP e Plano de Amortização) / (RCL)

● % = (DTP + Plano de Amortização) / (RCL)



7.2 – Plano de Amortização através de APORTE FINANCEIRO

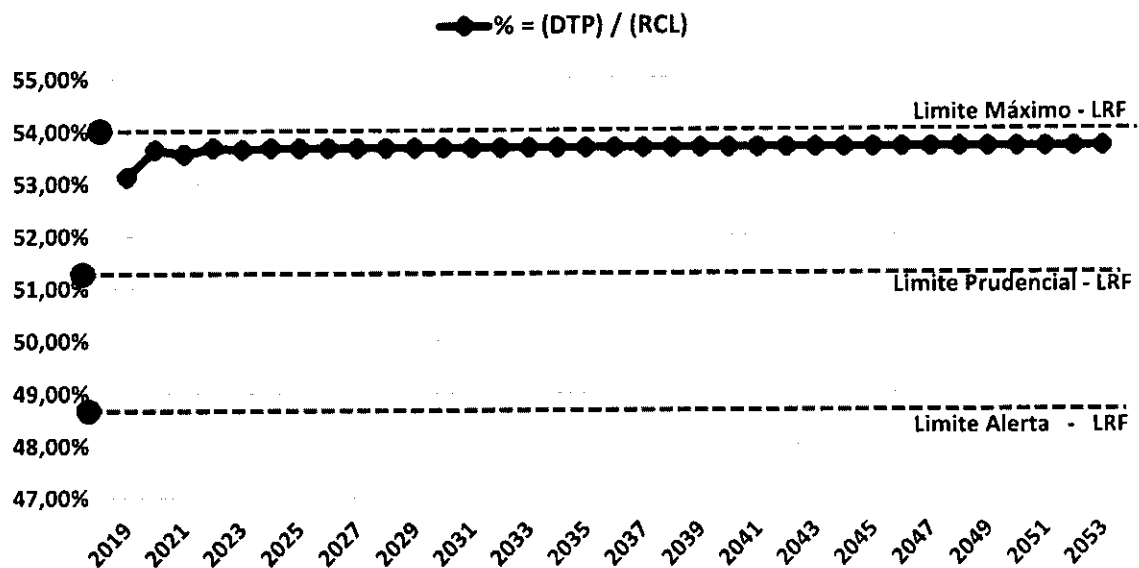
Devido a pressão sobre a Despesa Total de Pessoal do Ente de SINOP - MT foi definido desde a Reavaliação Atuarial/2018, que o Plano de Amortização do Déficit passaria a ser realizado através de Aporte Financeiro, conforme permite o artigo 19, § 1º da Portaria MPS 403/2008.

A Portaria MPS 746/2011, trata os aportes periódicos como Despesa Orçamentária e não são incluídas dentro das Despesas Total com Pessoal.

Assim, o Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2019, através de Aporte, não será considerada no somatório das DESPESAS TOTAL COM PESSOAL DO ENTE, ficando essa a Projeção da relação da DTP sobre a RCL.

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação á Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2016	163.220.355,60	332.965.549,51	49,02%
2017	166.815.067,88	325.123.604,07	51,31%
2018	193.024.843,24	361.167.354,64	53,44%
2019	198.000.039,88	372.590.222,41	53,14%
2020	210.808.822,68	392.844.494,52	53,66%
2021	217.653.253,70	406.260.577,75	53,57%

LIMITE LRF % = (DTP / (RCL))

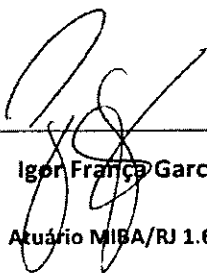


Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Ente Público é capaz de suportar no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite

Máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

Mesmo o Ente adotando o plano de amortização através de Aporte Financeiro, não resolverá o problema dos demais limites impostos pela LRF, sendo necessário ajustes nas dotações orçamentárias e financeiras do Ente.

É o parecer.



Igor França Garcia
Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM

Certificação
de Especialista
em Investimentos
ANBIMA
CEA



CVM
Comissão de Valores Mobiliários



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 035/2019

Ao: Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo** que “**Promove alterações na Lei nº 2.295/2016, de 13 de agosto de 2016, aprova o Plano de amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

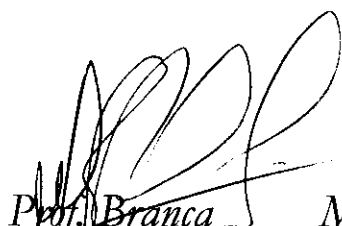
Voto do(a) Presidente: Favorável.


Voto do(a) Relator(a): Favorável.

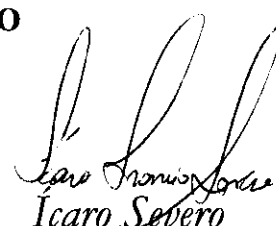
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Abril de 2019


Prof. Branca
- Presidente


Maria José da Saúde
- Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 017/2019

Ao: Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar o **Projeto de Lei nº 013/2019**, de autoria do **Poder Executivo**, que emitiu “**Institui política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Sinop e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **FAVORÁVEL** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.


Voto do(a) Presidente: Favorável.

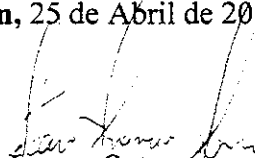
Voto do(a) Relator(a): Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Abril de 2019


Joacir Testa
Presidente


Icaro Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 003/2019

Ao: Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Poder Executivo** que **“Promove alterações na Lei nº 2.295/2016, de 13 de agosto de 2016, aprova o Plano de amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

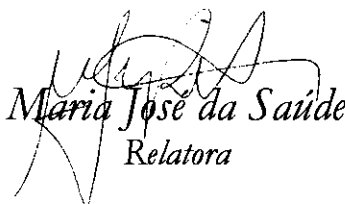
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Abril de 2019


Icaro Severo
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora

Prof. Hedvaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 MAR 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>027</u> / 2019</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Institui política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Sinop e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Sinop, com os seguintes objetivos:

- I** – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II** – disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;
- III** – permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo;
- IV** – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pelo Órgão competente, que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

- I** – o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;
- II** – as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizado para se obter o valor do tributo do imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>027 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

III – as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no **art. 2º** desta Lei, serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. As informações referidas no *caput* deste artigo poderão ser consolidadas em uma ferramenta *on-line* de cálculo que permita a apuração do valor aproximado do IPTU por imóvel.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.5º Ficam revogados as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO

Vereador PSBB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>027 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

JUSTIFICATIVA

Há algum tempo a sociedade passou a tomar consciência da necessidade de uma administração tributária cooperativa¹. Dentre as inúmeras facetas que compõem o direito à boa administração pública, surge a transparência como uma das grandes exigências da sociedade contemporânea². Essa se faz presente em inúmeros marcos legais instituídos nos últimos anos, que determinam exigências de transparência ativa e passiva, na forma de leis de acesso à informação e outros expedientes.

No que diz respeito às relações jurídico-tributárias, faz-se necessário ampliar os espaços de controle da cidadania em torno da cobrança dos tributos. Por essa razão, como premissa necessária para que o cidadão possa controlar os atos do Poder Público, exige-se uma administração tributária transparente. Se existe, como defende Luís Eduardo Schoueri, um “direito de concordar com a tributação”, “já que se espera, na maior medida possível, a concordância daqueles que serão atingidos pela tributação”³, faz-se necessária a transparência da administração tributária, principalmente a respeito da arrecadação oriunda dessa cobrança, da forma como o valor cobrado é apurado e das formas pelas quais o cidadão pode se defender em caso de discordância da cobrança do tributo.

¹Essa é a tese de PORTO, Éderson Garin. *A Colaboração no Direito Tributário*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

²FREITAS, Juarez. *Discrecionabilidade Administrativa e o Direito Fundamental à Boa Administração Pública*. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 22.

³SCHOUERI, Luís Eduardo. *Direito Tributário*. São Paulo, Saraiva, 2011, p. 274.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>027 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Em linhas gerais, esta é a essência da Proposição ora submetida a esta Casa Legislativa: criar mecanismos para que haja “transparência ativa” da administração tributária municipal.

Assim, propõe-se que sejam explicitados – de forma concisa na guia de arrecadação e de forma exaustiva na internet – os valores arrecadados a título de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) por bairro, as variáveis e os valores que compõem o cálculo total do tributo cobrado de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previstos para a impugnação do lançamento.

É sabido que o Município de Sinop tem enfrentado problemas quanto ao que alegadamente constitui óbice à implantação de modificações no que tange às informações prestadas no próprio documento (guia de arrecadação) expedido para fins de pagamento dos tributos municipais. Entretanto, essa situação não justifica a ausência de informações básicas que possibilitem ao cidadão compreender as bases do cálculo efetivado para se chegar ao valor final cobrado de IPTU, que podem inclusive ser disponibilizadas em documento anexo à guia de arrecadação ou no seu campo de observações.

Como fundamento do projeto de lei em análise, destacam-se os seguintes princípios:

Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado – Sendo assim, o interesse público é supremo sobre o interesse particular.

No caso em análise, o interesse da sociedade em conhecer os valores arrecadados, qual a sua destinação, projeção de arrecadação versus necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>027</u> / 2019
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

manutenção/investimento deve prevalecer sobre o interesse do particular, neste caso a administração pública municipal.

Insta esclarecer que o interesse público é fundamental em qualquer estrutura organizacional do poder público.

Do princípio acima invocado resulta em outro que encontra fundamento no presente projeto.

Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público – Que determina que o agente estatal não pode deixar de atuar quando houver interesse público.

No caso em análise, é imprescindível o conhecimento da população/coletividade, acerca dos valores arrecadados, bem como sua destinação, logo a concessionária não pode abster-se de atender tal clamor, exatamente por ser agente do estado, ainda que de forma delegada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº <u>027</u> / 2019 |
|--|----------------------|

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Princípio da Publicidade – Simplesmente pelo fato da administração pública não agir em nome próprio, antes representar a coletividade/sociedade, mister se faz que todos os seus atos sejam transparentes e públicos.

Tanto se faz necessário, que foi editada a Lei 12.527/2011⁴, que regulamenta o dever de publicidade dos órgãos da Administração, onde estabelece que, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

O fundamento da lei acima destaca coaduna com o Projeto de Lei sub judice, visto que rege a forma que a informação será repassada ao cidadão, o motivo pelo qual se faz necessária tal conduta, pois é um direito da sociedade e um dever do Estado.

Destarte, por todas essas razões e fundamentos conto com o apoio dos Nobres Pares para acolher esta Proposição que busca transparência na Administração Pública.


VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

⁴Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 036/2019

Ao: Projeto de Lei nº 027/2019, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 027/2019, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro** que “**Institui política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Sinop e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Contrária** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

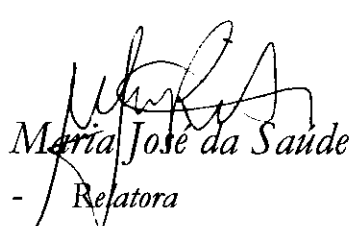
Voto do(a) Relator(a): Contrário.


Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Abril de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
- Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 016/2019

Ao: Projeto de Lei nº 027/2019, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar o **Projeto de Lei nº 027/2019**, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que emitiu “**Institui política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Sinop e dá outras providências.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de rejeitar a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **CONTRÁRIA** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

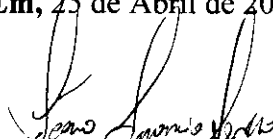
Voto do(a) Relator(a): Contrário.

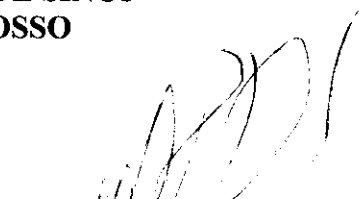
Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Abril de 2019


Joacir Testa
Presidente


Icaro Severo
Relator


Prof. Branca
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 28 MAR. 2019 <i>Luiz Kamche</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Promove alteração na Lei 2632/2018, de 27 de novembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 2632/2018, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o dia do Profissional Técnico em Desenvolvimento Infantil – TDI, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro, no âmbito do Município de Sinop-MT.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o artigo 1º da Lei nº 2635/2018, de 27 de novembro de 2018, posto que o intuito da referida Lei é ter uma data comemorativa para reconhecer importância dessa profissão, tendo como o foco pais que tem os filhos em idade escolar. Os Técnicos em Desenvolvimento Infantil possuem a importante tarefa de serem responsáveis pelas crianças durante sua estadia na escola. O profissional trabalha em estabelecimentos educacionais municipais, estaduais e federais. A rotina de trabalho inclui o cuidado com a criança durante seu período de estudo, zelando pela segurança do aluno. O profissional tem a função de auxiliar na higiene, alimentação e aprendizado da criança. Além de ajudar no dia a dia dentro da instituição e dar suporte aos professores e outros profissionais do local. A mudança da data para o dia 21 de setembro de cada ano se faz necessário pelo fato que no dia 20 de julho, geralmente ocorre o recesso escolar, o que impossibilita que a escola, junto com os alunos e pais de alunos prestem as devidas homenagens a esses profissionais de suma importância para a comunidade.

Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 037/2019

Ao: Projeto de Lei nº 030/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 030/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca que “Promove alterações na Lei nº 2632/2018 de 27 de novembro de 2018.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Abril de 2019

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto

Maria José da Saúde
Relatora

Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 ABR. 2019 <i>Valdir Komdey</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032 / 2019</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

PROÍBE informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem estabelecimentos comerciais, supermercados, shoppings ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo, no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Proíbe a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos do comércio em geral e de prestação de serviços com os seguintes dizeres: “Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo” ou teor similar com o mesmo objetivo na cidade de Sinop.

Parágrafo único. Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial, supermercados, shoppings ou congêneres, que possua estacionamento próprio ou terceirizado por empresa especializada, oferecido de forma gratuita ou paga.

Art. 2º. O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas em estacionamento ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

Art. 3º. O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas em estacionamento ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos:

- I - Notificação para a regularização no prazo de trinta dias;
- II - Aplicação de multa no valor de 1000 UR (Unidade de Referência) decorrido o prazo de trinta dias do recebimento da notificação para a regularização;
- III - Aplicação em dobro da multa do inciso II deste artigo decorrido o prazo de sessenta dias do recebimento da notificação para a regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032 / 2019</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>032/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O referente projeto visa resguardar os direitos do consumidor, pois não é raro ver em lojas, shoppings, e em estabelecimentos de estacionamento, uma sinalização indicando a cláusula de irresponsabilidade, não indenizar: "Não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo". Assim, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em termos gerais, é de responsabilidade objetiva do estabelecimento comercial que se propõe a guardar o automóvel do consumidor. A **Súmula 130 do STJ** veio para acabar com qualquer dúvida, já que determinou que *"a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento"*. Ou seja, de nada adianta os avisos dados aos clientes de que não se responsabilizarão pelos danos causados aos veículos, sendo entendimento recorrente dos tribunais que, por se tratar de relação de consumo, incumbe ao fornecedor do serviço o dever de proteger a pessoa e seus bens. A responsabilidade nesses casos será objetiva, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, sem necessidade de comprovação de culpa na ocorrência do dano ao consumidor. Também vale destacar que os tribunais vêm seguindo o posicionamento de que o fato de o estacionamento ser gratuito não exime a responsabilidade dos fornecedores, pois muitas vezes o estacionamento funciona como atrativo, devendo oferecer confiança e segurança aos clientes. O consumidor poderá comprovar por meio do boletim de ocorrência, notas fiscais de compra e também testemunhas. Segundo o STJ, *"a conjugação desses elementos, quando em harmonia com as datas e horários, são provas mais do que suficientes para embasar pedido de indenização."* Por sua vez, com o instituto da inversão do ônus da prova, deverá o estabelecimento comprovar que o consumidor não fez uso do seu estacionamento naquele dia e horário, bem como que não ocorreu o furto, roubo, tentativas ou qualquer dano, podendo se utilizar das câmeras de segurança, por exemplo. Caberá ao estabelecimento comprovar a não ocorrência do dano.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 038/2019

Ao: Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca** que **“Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem estabelecimentos comerciais, supermercados, shoppings ou congêneres, da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo, no Município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente Substituto: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Abril de 2019

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto

Maria José da Saúde
Relatora

Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER Nº 005/2019

**Ao: Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria da
Vereadora Prof. Branca.**

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Abril de 2019, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 032/2019, de autoria da Vereadora Prof. Branca**, que **“Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem estabelecimentos comerciais, supermercados, shoppings ou congêneres, da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo, no Município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a **Comissão é FAVORÁVEL** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.


Voto do Relator : Favorável.


Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Abril de 2019**


Joáquina
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Agnaldo Alto da Glória
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 11 ABR. 2019 <i>Soldati Karndeu</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>036/2019</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Fica Instituída de 13 de maio a 20 de maio a "Semana Gastronômica de Sinop".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída anualmente, de 13 a 20 de maio, a Semana Gastronômica de Sinop.

Art. 2º. A Semana Gastronômica de Sinop integrará o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>036/2019</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores vereadores:

Apresento para a apreciação dos nobres edis o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Gastronômica de Sinop. Tem-se por objetivo essencial, o desenvolvimento e a difusão da culinária e gastronomia sinopense, possibilitando sua promoção tanto em nível estadual quanto nacional. Ao integrar o calendário oficial do Município, a Semana Gastronômica poderá se tornar fonte geradora de receita e assim aquecer o comércio e a economia do município como um todo, a exemplo de outros eventos gastronômicos já existentes, promovendo consequentemente também o turismo local.

De viés histórico e cultural, a Semana busca resgatar a evolução dos pratos típicos, a partir da colonização do município, observando seu constante desenvolvimento e a incorporação das diversas culturas que compõe a população sinopense. Objetiva-se promover manifestações culturais relacionadas à gastronomia, fortalecendo especialmente pratos típicos da culinária local e regional, além da valorização de estudos acadêmicos de cunho científico desenvolvidos no Município de Sinop, que versem sobre gastronomia, em suas variadas vertentes.

A Semana Gastronômica de Sinop realizar-se-á anualmente do dia 13 a 20 de maio, uma vez que a primeira data foi definida em 1.999 pela Associação Brasileira da Alta Gastronomia (ABAGA), como sendo o Dia Nacional do Chefe de Cozinha, visando homenagear o ato e o prazer de cozinhar. No contexto local, a data busca prestigiar e reconhecer o trabalho dos profissionais do segmento, bem como estimular a capacitação técnica dos mesmos, visando inserção no mercado de trabalho e também estimular a realização de estudos de cunho cultural, que tratem da culinária e gastronomia sinopense.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 039/2019

Ao: Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do Vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do Vereador Joaquina que “Fica instituída de 13 de maio a 20 de maio, a “Semana Gastronômica de Sinop”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

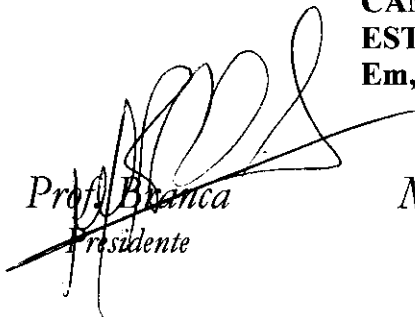
Voto do(a) Presidente: Favorável.

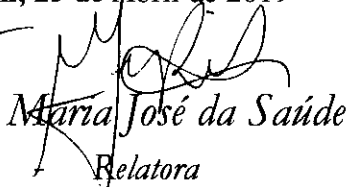
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

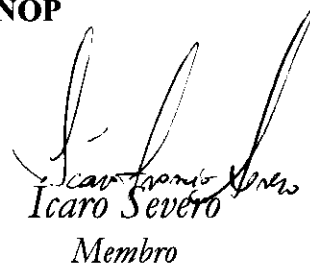
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Abril de 2019


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 006/2019

Ao: Projeto de Lei nº 036/2019, de autoria do
Vereador Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 036/2019**, de autoria do **Vereador Joaquina**, que “**Fica instituída de 13 de maio a 20 de maio, a “Semana Gastronômica de Sinop”**”.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

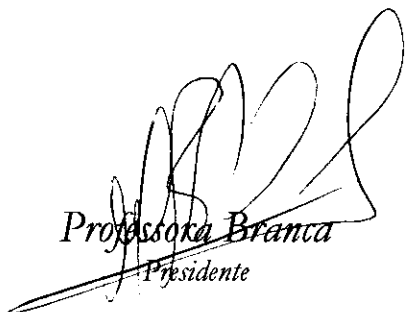
Voto do(a) Presidente: Favorável.

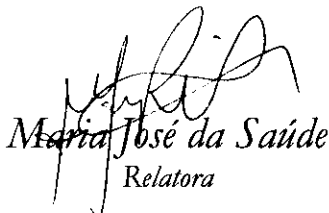
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Abril de 2019


Professora Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Joaquina Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 MAR. 2019 <i>Soldier Karsden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004 / 2019</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: Vereador Joacir Testa e Joanhina

Dispõe sobre a criação e disponibilização de cursos preparatórios para Vereadores e Assistentes Parlamentares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º. Antes ou no início de cada legislatura, a Câmara de Vereadores criará e disponibilizará cursos de preparação, direcionados aos Vereadores eleitos, relacionados à atividade parlamentar.

Paragrafo Único. A frequência nos cursos não será obrigatória, podendo participar dos mesmos os Vereadores reeleitos e servidores da Câmara.

Art. 2º. Os cursos ficarão sob a coordenação da Mesa Diretora da Câmara, que poderá indicar servidores da Câmara, com ampla vivência e conhecimentos legislativos, para ministrarem os cursos.

Paragrafo Único. Além dos servidores da Câmara, a Mesa Diretora poderá, quando for necessário, convidar especialistas em direito público, indicados pela OAB Sinop, contadores indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade e Sinop e docentes indicados por universidades públicas e privadas, para ajudarem a ministrar os cursos, desde que tenham comprovada qualificação.

Art. 3º. O conteúdo programático dos cursos será definido pela Mesa Diretora da Câmara, devendo proporcionar conhecimentos básicos, no mínimo, sobre:

I – Lei Orgânica do Município de Sinop;

II – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sinop;

III – técnica e processo legislativo;

IV – estrutura organizacional do Poder Legislativo e Executivo municipal;

V – orçamento municipal;

Paragrafo Único. Além deste conteúdo, poderão ser incluídos outros conteúdos nos cursos a serem ministrados



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: Vereador Joacir Testa e Joaquina

Art. 4º. Mesa Diretora da Câmara definirá a duração dos cursos, bem como o horário e data de sua realização.

Art. 5º. As despesas, se houver, serão custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Joacir Testa
Vereador - PDT


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>004/2019</u>
--	--	--------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa e Joaquina

Justificativa

O presente proposutura, dispõe sobre a criação de cursos preparatórios para Vereadores, no início ou antes de cada legislatura. Com estes cursos, os vereadores eleitos estarão melhor preparados para começarem, de maneira correta e eficiente as suas funções de representantes do povo junto ao Poder Legislativo local.

Sabemos que a Câmara de Vereadores tem, em seu quadro funcional, servidores com larga experiência e conhecimento sobre as atividades que envolvem o Poder Legislativo, os quais estão plenamente aptos a ministrarem os cursos sugeridos.

Esta qualificação proporcionará um preparo imediato aos novos vereadores para o eficiente exercício da vereança e, além disso, evitará atitudes e procedimentos antirregimentais, passíveis de revisão judicial.

Ante a importância da medida preventiva e certos de contar com a compreensão e colaboração dos nobres vereadores, antecipo os agradecimentos.


Joacir Testa
PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 040/2019

Ao: Projeto de Resolução nº 004/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaquina.

I - RELATÓRIO

No dia 25 de Abril de 2019, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Resolução nº 004/2019, de autoria dos Vereadores Joacir Testa e Joaquina** que “Dispõe sobre a criação e disponibilização de cursos preparatórios para Vereadores e Assistentes Parlamentares e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

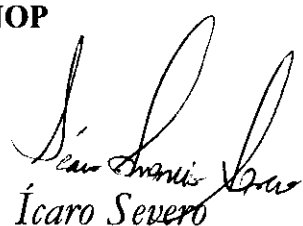
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de Abril de 2019


Maria José da Saúde
Relatora


Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Soldo Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>0701/2019</u></p>
---	--	----------------------------

Autor:

VEREADORES ADENILSON ROCHA E LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Finanças Astério Gomes; Secretaria Municipal de administração Marilene Felicitá Savi; Diretora do *PREVI* Sinop; Cassia Aparecida Ribeiro Omizzollo que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos referente ao **EQUACIONAMENTO DO DÉFICT ATUARIAL**.

1. **Quantos funcionários** estão contribuindo atualmente para o *PREVI* Sinop,
2. **Relação dos contribuintes** em ordem de valores de salários do maior para o menor e a soma total dos valores contribuídos,
3. **Relação dos funcionários** que contribuem e recebem salários acima do teto previdenciário nacional de 5.800,00, a soma total dos valores dos salários, assim como a quantidade de pessoas que contribuem com o *PREVI* Sinop desta relação,
4. **Relação dos funcionários** que contribuem e recebem salários abaixo do teto nacional de 5.800,00, a soma total dos valores dos salários, assim como a quantidade de pessoas que contribuem *PREVI* Sinop desta relação,
5. **Qual a porcentagem** paga pelos funcionários públicos descontada na folha de pagamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>070/2019</u>
--	---	--------------------

Autor: VEREADORES ADENILSON ROCHA E LUCIANO CHITOLINA

6. *Qual a porcentagem paga pela prefeitura municipal ao PREVI Sinop sobre a folha de pagamento dos funcionários,*
7. *Relatório de financiamento atuarial-aporte financeiro para os próximos trinta anos,*
8. *Qual o valor que o PREVI Sinop tem hoje em caixa,*
9. *Está sendo realizado investimentos para rentabilidade do Saldo Atual?*
10. *Relação de investimentos e da rentabilidade de Janeiro de 2017 a abril de 2019,*
11. *O município está realizando aporte financeiro no PreviSinop? Caso sim a relação dos aportes realizados de janeiro de 2017 a abril de 2019,*
12. *Relação dos Aposentados em ordem de valores de salários do maior para o menor,*
13. *Relação dos Pensionistas em ordem de valores de salários do maior para o menor,*
14. *Relação dos Licenciados em ordem de valores de salários do maior para o menor.*

N. Termos


P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Abril de 2019.


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>071/2019</u>
--	---	--------------------

Autor:

~~VEREADORES LINDOMAR GUIDA E REMÍDIO KUNTZ~~

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

Os vereadores subscritores do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após a anuência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Astério Gomes - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. A Usina Hidrelétrica construída pela Empresa Sinop Energia disponibilizou recurso de compensação ambiental para quais obras? Encaminhe cópia do projeto de cada obra;
2. A COPESNOP - Colônia Z-16 de Pescadores do Município de Sinop e Região será beneficiada com alguma obra? Se a resposta for positiva, encaminhe cópia do contrato de prestação de serviço da empresa contratada, contendo as informações de valor da obra, data de início e previsão de término; bem como todos os serviços que deverão ser realizados;
3. O Parque Florestal obteve recurso de compensação ambiental da Usina Hidrelétrica Sinop Energia? A obra já foi devidamente finalizada e recebida pela Prefeitura? Encaminhe cópia do contrato da empresa que desempenhou os trabalhos das obras e documento de recebimento da obra pelo Engenheiro responsável.

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lindomar Guida
Vereador

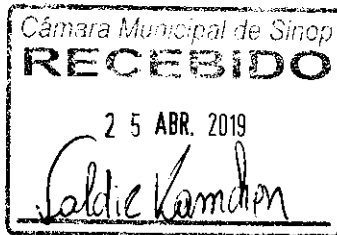
Remídio Kuntz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 072/2019

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, requerendo as seguintes informações a respeito do Camping Club:

1. São realizados serviços públicos em seu interior? Quais?
2. É cobrado IPTU?
3. Foram tomadas providências visando a regularização da referida área como loteamento ou outra espécie?
4. Foram expedidas notificações para regularização? Se sim, disponibilizar cópia das notificações do ano de 2018 e 2019.
5. O Município verificou o cumprimento, pelo Administrador do Loteamento, do registro no Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, conforme estabelecido nos Decretos n. 050/2018, 051/2018 e 052/2018, cujos prazos já se exauriram?
6. Foram concedidos novos prazos para regularização fundiária por meio de outros decretos, semelhantes e posteriores aos citados no item 5?
7. Existem reclamações formalizadas dos munícipes referentes ao Camping Club? Se sim, disponibilizar cópias (físicas ou digitais) desses documentos.

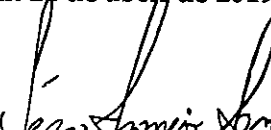
N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 24 de abril de 2019.

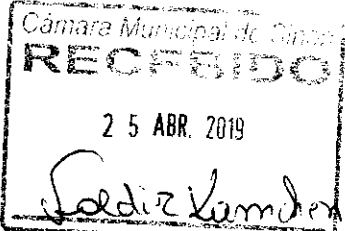

ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>073/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

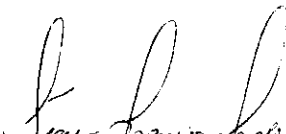
AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, requerendo as seguintes informações:

1. Fornecer a relação de servidores e respectivos cargos, atribuições e responsabilidades quanto ao cemitério.
2. Qual o prazo para enquadramento de túmulos?
3. Qual procedimento as famílias devem adotar a fim de que possam fazer nos jazigos e túmulos obras de seu interesse?
4. Fornecer cópia, capa a capa, do processo que autorizou a construção das gavetas/ossários.
5. Caso não haja processo autorizando, citado no item 4, que sejam informadas por qual meio foram autorizados.
6. Quais empresas estão autorizadas a prestar o serviço no município e em quais condições e/ou atribuições.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 24 de abril de 2019.


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Soldiz Kamchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>074/2019</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

AO EXMO. SR. REMIDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remidio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1 – *Quantos professores de educação física estão à disposição da gerência de esportes.;*
- 2 – *Enviar relação nominal de todos os professores, qual a modalidade esportiva de cada um atua e a carga horária que estão a disposição do setor Público de acordo com concurso que prestaram;*
- 3 – *Em qual ginásio cada professor atua e em quais horários prestam atendimento, e também a quantidade de crianças que são atendidas por cada professor.*
- 4 – Solicito a relação nominal dos alunos atendidos em cada bairro por cada professor;
- 5 – Solicito a relação nominal de professores de educação física que estão fora do exercício da atividade para a qual prestaram concurso e os motivos do desvio da função.

Termos em que
Pede Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Soldir Karnden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>075/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente a Exma. Sra Rosana Martinelli - Prefeita de Sinop, com cópia ao Secretário Municipal de Finanças Astério Gomes; Secretaria Municipal de administração Marilene Felicitá Savi; Diretor da Prodeurbs sr Paulo Abreu que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos referente ao **Projeto de Irrigação da Gleba Mercedes.**

1. *Cópia do contrato primitivo referente ao contrato de n 066/2010 oriundo de concorrência pública celebrado entre a prefeitura Municipal de Sinop e ARS consult engenharia e Cohidro consultoria estudos e projetos Ltda;*
2. *Cópia de todos os aditivos com valores referente ao contrato de n 066/2010 oriundo de concorrência pública celebrado entre a prefeitura Municipal de Sinop e ARS consult engenharia e Cohidro consultoria estudos e projetos Ltda*
3. *Valores repassados com o nome e CNJP dos beneficiados, até a presente data referente ao contrato de n 066/2010 oriundo de concorrência pública celebrado entre a prefeitura Municipal de Sinop e ARS consult engenharia e Cohidro consultoria estudos e projetos Ltda*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 24 de Abril de 2019.

Luciano Chitolina
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 ABR. 2019 <i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>229,2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretario da Saúde, a necessidade de realizar o registro através de microchipagem em cães e gatos do município.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer - Secretario da Saúde, a necessidade de realizar o registro através de microchipagem em cães e gatos do município. O objetivo é identificar todos os animais, proprietário, situação vacinal entre outras informações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 ABR. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>230/2019</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -
Prefeita Municipal, com cópia a Sra.
Veridiana Paganotti - Secretaria da
Educação, a necessidade de realizar a
divulgação do cardápio da merenda escolar
no site oficial da Prefeitura Municipal.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretaria da Educação, a necessidade de realizar a divulgação do cardápio da merenda escolar no site oficial da Prefeitura Municipal, a divulgação do cardápio não acarretará novas atribuições funcionais, pois a Administração Publica possui as informações em questão, tratando-se apenas de mero procedimento de divulgação, o objetivo é informar aos pais e responsáveis dos alunos, os alimentos que estão sendo servido aos seus filhos, o que servirá de alerta sobre o fornecimento de alimentos eventualmente não tolerados pela criança, assim como promover e incrementar a transparência na gestão pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 ABR. 2019 <i>Soldiz Korndorfer</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>231/2019</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de limpeza no canteiro central da Avenida Foz do Iguaçu, no bairro Jardim Terra Rica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de limpeza no canteiro central da Avenida Foz do Iguaçu, no bairro Jardim Terra Rica.

A indicação requer que o canteiro central da Avenida citada seja limpo, pois o mato atrapalha a visibilidade dos motoristas, colocando em risco quem trafega por esse trecho.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 23.04.2019

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 23 ABR. 2019 <i>Soldir Kamdin</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>232/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de reparar a iluminação pública nas Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras, a necessidade de reparar a iluminação pública nas Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II.

Esta indicação atende ao pedido da moradora, Sra. Rosa Reis, que destaca que a falta de iluminação nas vias públicas das Chácaras de Lazer São Cristóvão I e II, causa insegurança aos moradores que por ali trafegam no período noturno, tornando-os vulneráveis a assaltos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23.04.2019

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 ABR. 2019 <i>Saldo Kauder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>233/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Agnaldo Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a instalação de um playground para crianças no Pátio da Associação Comunitária Rural Nossa Senhora de Fátima.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de instalação de um Playground para criança no Pátio da Associação Comunitária Rural Nossa Senhora de Fátima. O objetivo dessa solicitação é trazer para os moradores da Comunidade, opção de lazer para as crianças dessa localidade, o Pátio da Associação possui espaço amplo que comporta bem a instalação do Playgroud, em sua estrutura já conta com um campo suíço de futebol, e uma cancha de boxa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 23 DE ABRIL DE 2019.

Agnaldo Roed
Agnaldo Alto da Glória
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 ABR 2019 <i>Soldo Kauer</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>234/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: Vereador Agnaldo Alto da Glória

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Daniel Brolese Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a instalação de lixeiras na Praça do Bairro Alto da Glória.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de instalação de lixeiras na Praça do Alto da Glória. O objetivo é melhorar as condições da limpeza pública garantindo aos usuários um local adequado para depósito do lixo utilizado enquanto as pessoas estiverem no recinto da Praça, bem como também trazer mais comodidade e qualidade de vida a todos que gostam de frequentar a Praça Urbana de nosso querido Bairro Alto da Glória.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 23 DE ABRIL DE 2019.

Agnaldo Alto da Glória
Agnaldo Alto da Glória
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 24 ABR. 2019 <i>Soldiz Kemden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>2351/2019</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Callegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de realizar arborização no Jardim São Paulo em especial na praça P30 .

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Callegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de realizar arborização no Jardim São Paulo em especial na praça P30.

A referida indicação se faz necessária, pois a arborização é essencial, e tem funções importantíssimas como propiciar sombra, purificar o ar, diminuir a poluição sonora, constituir fator estético e paisagístico, além de aumentar a qualidade de vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca

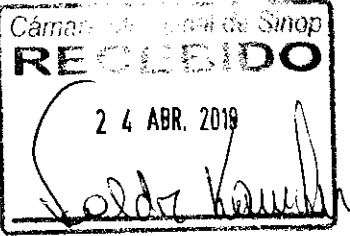
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>236/2019</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

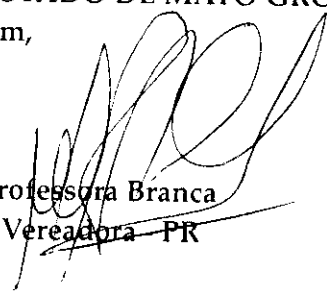
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Callegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalação de placas de sinalização indicando que a existência de animais selvagens no entorno do Parque Florestal.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Luiz Callegari – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de instalação de placas de sinalização indicando que a existência de animais selvagens no entorno do Parque Florestal.

A sinalização de que se trata esta Indicação vem trazer aos usuários das ruas localizadas no entorno do Parque Florestal uma maior comodidade e segurança, posto que o Parque Florestal é habitado por várias espécimes silvestres, como lobos-guará, tatus e tamanduás, macacos e outros. As placas têm a função de alertar os motoristas para que diminuam a velocidade e redobrem a atenção nesses trechos, atitude que pode salvar muitos animais e evitar acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Soldiz Kamchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>2371/2019</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico ao Exmo. Sr. Marcelo de Oliveira – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (Sinfra), a necessidade de Manutenção e Sinalização da Rodovia MT222, entre o início do perímetro urbano de Sinop e a ponte do Rio Teles Pires.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Marcelo de Oliveira – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso (Sinfra), a necessidade de Manutenção e Sinalização da Rodovia MT222, entre o início do perímetro urbano de Sinop e a ponte do Rio Teles Pires.

Indico a necessidade de Manutenção e Sinalização da Rodovia MT222, onde atualmente a mesma encontra-se com diversos buracos na pista de rolagem, que tem ocasionado vários acidentes e transtornos para quem trafega nesta rodovia. Solicito também a instalação de placas de sinalização de ciclistas, pois a MT222 é muito utilizada para a prática do ciclismo e a sinalização torna-se de grande importância para a segurança dos mesmos, redobrando atenção dos motoristas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Soldiz Kamdem</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>238/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indico à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de sinalização e construção de faixa elevada em frente à EMEI Toda Gente na Avenida das Itaúbas, Jardim Paulista.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de sinalização e construção de faixa elevada em frente à EMEI Toda Gente na Avenida das Itaúbas no Jardim Paulista.

Indico a necessidade de sinalização e construção de faixa elevada em frente à EMEI Toda Gente na Avenida das Itaúbas no Jardim Paulista, proporcionando assim, maior segurança para as crianças, pais e funcionários, no acesso diário a esta unidade escolar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

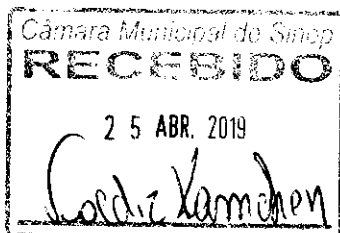
ADENILSON ROCHA

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 239/ 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a operação tapa buracos e recapeamento da malha asfáltica das ruas e avenidas do bairro Jardim Primavera, município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de proceder com a operação tapa buracos e recapeamento da malha asfáltica das ruas e avenidas do bairro Jardim Primavera, município de Sinop.

Por ser um dos bairros mais antigos da cidade, a malha asfáltica está bastante gasta e em processo de vencimento. Devido ao intenso movimento de veículos automotores, a pavimentação já apresenta bastante buracos e falhas, principalmente nas vias principais. A falta de manutenção leva ao desgaste e a demora dessa decisão pode gerar perda do material de base, gerando prejuízo ao erário.

Na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

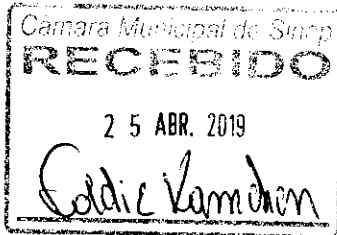
**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Abril de 2019**

**Leonardo Visera
Vereador - PP**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 2401 2019

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde e ao Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de custear o transporte do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Combate às Endemias (ACE) para o exercício das suas atividades.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde e Sr. Astério Gomes – Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos, a necessidade de custear o transporte do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Combate às Endemias (ACE) para o exercício das suas atividades.

A Lei Federal 13.708, sancionada em 14 de Agosto de 2018, pelo ex-presidente Michel Temer, alterando a Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, permite em seu artigo 9º-H, que o ente federativo ao qual os ACS's e ACE's estão vinculados, custeie a locomoção necessária para o exercício das atividades a que compete. Entretanto, o mesmo artigo determina que o repasse de tal valor seja feito por meio de um regulamento próprio, nesse caso, Prefeitura Municipal de Sinop.

O tema é assunto discutido em todo o país, principalmente pelas organizações ou movimentos que aparteam a classe. O coordenador da Mobilização Nacional dos Agentes de Saúde, bacharel em direito, Samuel Camêlo, atua 20 anos nas causas voltadas aos ACS e ACE, afirma que: “é mais que justo que o município ou estado, a que a categoria é vinculada, arque com as despesas de deslocamento. Quer seja para realizar o trabalho ou mesmo na capacitação. O que não seria justo é o trabalhador(a) pagar tais despesas com o dinheiro de seu salário”.

Considerando a competência destas pastas e o compromisso de promover o bem-estar dos servidores, o qual bem tratado, reflete em seu trabalho desempenhado junto à comunidade sinopense, e também da suma importância das atividades de prevenção promovidos pela


Leonardo Visera
vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|--|---------------------|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei | Nº <u>2401</u> 2019 |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo | |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação | |
| <input type="checkbox"/> Moção | |
| <input type="checkbox"/> Emenda | |

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

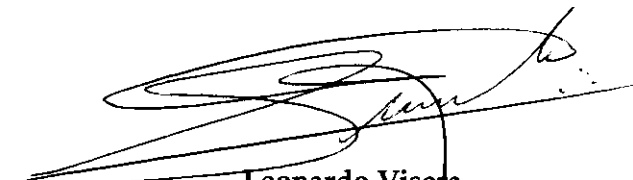
classe ao município, peço que junto com o jurídico do Executivo Municipal, elaborem um Projeto de Lei (PL) criando o custeio da locomoção desses profissionais, durante o período de trabalho.

Tal atitude virá ao encontro dos interesses pautados na Lei Federal acima mencionada. A criação de um artigo na Lei Municipal nº 1605 de 21 de dezembro de 2011, basta. A solicitação não é apenas deste vereador, mas principalmente de todos os servidores que integra a classe no município, sendo o maior interessado.

Em anexo segue as duas leis supramencionadas.

Na certeza do atendimento a nosso pedido, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 24 de Abril de 2019**



**Leonardo Visera
Vereador - PP**



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A

~~§ 1º (VETADO).~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas)

§ 6º (VETADO)." (NR)

"Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eduardo Refinetti Guardia
Gilberto Magalhães Occhi
Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1605, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o aproveitamento e admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 51/2006, na Lei Federal nº 11.350/2006 e na Consulta Pública nº 67/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei;

Art. 1º As atividades de Agentes de Comunitários de Saúde do Município de Sinop passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício de Agente Comunitário de Saúde, nos termos desta Lei, dar-se-à exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, mediante vínculo direto entre os referidos agentes e a Administração Municipal.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Serviço Único de Saúde - SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades de Agentes Comunitários de Saúde na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnósticos demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para área da saúde;
- V - a realização de visitas periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI - a participação em ações que fortaleçam o elo entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Município disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de

controle e de vigilância, observada as diretrizes nacionais definidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência que se refere o inciso III do caput deste artigo aos que, na data de 09 de junho de 2006, quando ocorreu a publicação da Medida Provisória nº 297, que foi convertida na Lei nº 11.350/2006 estavam exercendo a atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao Município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Os Agentes Comunitários de Saúde, admitidos de forma celetista pela Associação dos Agentes de Saúde de Sinop, através de convênio com o Município, na forma disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, estarão vinculados a Administração Pública Municipal pelo Regime Jurídico Estatutário do Município, retroagindo ao período de sua contratação inicial, analisado a caso a caso, em conformidade com a certificação realizada pelo município.

Art. 7º Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, salvo na hipótese de combate de surtos endêmicos, na forma da Lei aplicável ao caso.

Art. 8º A admissão dos Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 9º A Administração Pública Municipal poderá demitir o Agente Comunitário de Saúde, de acordo com o que dispõe o Estatuto dos Servidores do Município de Sinop, assegurando o direito da ampla defesa e do contraditório, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, elencadas no Estatuto dos Servidores do Município;

II - acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei nº 9.801/99, de 14 de junho de 1999;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual assegurem pelo menos recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidas de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º O Agente Comunitário de Saúde poderá ser demitido ainda quando da apresentação de declaração falsa de residência, salvo nos casos onde o agente for sorteado por casa popular do município, devendo neste caso, ocorrer o remapeamento e transferência para unidade onde for sua nova residência.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes aos antecedentes funcionais.

Art. 10 Somente poderão ser convalidados os atos de admissão precedidos de Processo Seletivo Público que observou os princípios constitucionais, ou os que foram certificados por Comissão de Certificação que atestou a regularidade do respectivo provimento daqueles que se submeteram ao processo seletivo público à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006.

Art. 11 Os Agentes Comunitários de Saúde que forem certificados passarão a integrar o quadro funcional da Prefeitura Municipal de Sinop à partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 12 Os anexos I e II da Lei nº 568/1999, e suas alterações posteriores, passarão a vigorar acrescido do constante dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 21 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-07

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

A profissão de Agente de Saúde caracteriza-se pelo exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para exercício da profissão: residir na área da comunidade em que atuar e haver concluído o ensino fundamental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Realizar mapeamento de sua área;
- Cadastrar a famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;

- Identificar áreas de risco;
- Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhados e até agendado consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias de Atenção Básica;
- Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- Estar sempre informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco;
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pela equipe;
- Executar outras atribuições correlatas à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º Grau.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS

I - Efetivos

CARGO	JORNADA	REQUISITO	REFERÊNCIA
Agente Comunitário de Saúde	40 horas	1º Grau	CE - 07

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/12/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Soldier Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>241</u> 2019</p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada na Rua dos Cambarás no Bairro Jardim Novo Estado.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Roberto Trevisan – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir uma passagem elevada no Bairro Jardim Novo Estado em frente a Escola Municipal Professora Ana Cristina Senna na Rua dos Cambarás, número 1941, para facilitar principalmente a travessia dos Alunos, Professores e Servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em,

REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Soldiz Kamden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>242/2019</u></p>
--	--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr. Roberto Trevisan Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr Daniel Brolese -Secretário de Obras e Serviços Urbanos a instalação de dois quebra-molas no início da Rua Formosa do Bairro Jardim América.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr Roberto Trevisan Secretário de Trânsito e Transporte Urbano e ao Sr Daniel Brolese – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de dois quebra-molas, sendo ambos no início da Rua Formosa, localizada no Bairro Jardim América, devido ao fluxo intenso de automóveis na referida área, onde os motociclistas e motoristas desenvolvem alta velocidade em seus veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOPESTADO DE
MATO GROSSO

Em,


REMÍDIO KUNTZ
Vereador – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>243/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar as Chácaras Maria Carolina I, II, e III.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar e cascalhar as Chácaras Maria Carolina I, II, e III.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>244, 2019</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar, cascalhar e fazer a limpeza nas ruas Esmeralda e Pérolas do bairro Jardim do Ouro.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer a necessidade de patrolar, cascalhar e fazer a limpeza nas ruas Esmeralda e Pérolas do bairro Jardim do Ouro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

25 ABR. 2019

Sediz Vanden

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 245/2019

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criação do Programa de Coleta Seletiva para reciclagem na rede pública de ensino, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de criação do Programa de Coleta Seletiva para reciclagem na rede pública de ensino, conforme anteprojeto em apenso.

A presente propositura objetiva conscientizar os alunos da rede pública, para a necessidade de preservação do meio ambiente, integrando pais, alunos e profissionais de educação, na busca do desenvolvimento sustentável ambiental.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva para reciclagem na rede pública de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Coleta Seletiva para reciclagem na Rede Pública de Ensino".

Art. 2º O Programa consiste na implantação de sistema de coleta seletiva de resíduos recicláveis nos estabelecimentos de ensino da rede pública, sob a orientação da direção da escola, professores e funcionários habilitados.

§ 1º - As atividades didático-pedagógicas fundamentadas na educação ambiental consistem em ações por parte dos professores, que possibilitem a compreensão do gerenciamento do programa, bem como a implementação do processo da coleta seletiva e sua viabilidade econômica, estimulando, ainda, a apresentação de trabalhos, por parte dos alunos, envolvendo o tema.

§ 2º - Caberá ainda aos professores dar ênfase à educação ambiental, podendo contar com a participação de Organizações Não Governamentais.

Art. 3º O Processo de coleta seletiva a que se refere esta Lei, consiste na separação de materiais descartados, tais como papel, papelão, plástico, alumínio, vidro, entre outros bem como seu armazenamento em recipientes próprios dispostos no interior das escolas, em local de fácil acesso para sua posterior comercialização.

§ Único - Os recipientes a que se refere o caput deste artigo deverão ser utilizados para armazenar o lixo, de forma separada, identificados com as cores padronizadas para reciclagem, na forma abaixo:

I - verde, para armazenamento do vidro;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

II - azul, para armazenamento de papel e papelão;

III - vermelha, para armazenamento dos plásticos; e

IV - amarela, para armazenamento de alumínio.

Art. 4º - No início de cada ano letivo, será formado um grupo de conselheiros constituído por pais, alunos, professores e funcionários em cada unidade escolar, com o objetivo de discutir e planejar as ações a serem desenvolvidas, e visando sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da participação no Programa.

Art. 5º- Compete ao conselho, juntamente com a direção da escola, apresentar semestralmente, o balanço financeiro do produto obtido com o material reciclado.

Art. 6º - Caberá ainda ao Conselho:

I - planejar e executar ações com o objetivo de recolher materiais recicláveis junto à comunidade onde a escola esteja instalada;

II - promover atividades didáticas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro e fora da escola;

III - participar e organizar, junto à comunidade, de ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV - instituir o espaço físico que será destinado ao armazenamento dos materiais recicláveis recolhidos pelos alunos, bem como os doados pela comunidade;

V - manter o controle da quantidade dos materiais recicláveis que entram no recinto escolar;

Art. 7º- O lucro financeiro obtido com a comercialização do lixo será revertido em benefício da própria escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

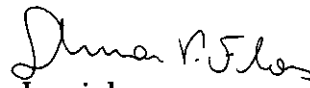
	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Joaquina
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Camara Municipal de Sinop RECEBIDO 2 5 ABR. 2019 <i>Sediz Kaudin</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>2461/2019</u></p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de fornecer uniformes e coletes para professores da área esportiva, escolinhas e seleções e esportivas do município.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro, que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de fornecer uniformes e coletes para professores da área esportiva, escolinhas e seleções e esportivas do município.

A presente propositura objetiva contemplar as escolinhas e seleções esportivas do município, bem como os professores que atuam na área, com o fornecimento dos uniformes e coletes para o desenvolvimento dos treinos e participação em competições, como forma de valorização e estímulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Seldiz Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>247</u> 12019</p>
--	--	----------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar a limpeza e retirada dos matos nas imediações dos valetões na Rua Cianorte, Av. Cascavel e Estrada Ruth.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza e retirada dos matos nas imediações dos valetões na Rua Cianorte, Av. Cascavel e Estrada Ruth.

O presente pleito justifica-se, pelo fato de que os valetões das citadas localidades estão tomados pelos matos e entulhos e apenas servem para depósito de água parada o que irá causar prejuízos para a saúde dos moradores da cidade vez que podera dar origem a grande foco de dengue, de tal forma é necessária a limpeza dos valetões para garantir o fluxo de água bem como a Saúde dos moradores daquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Soldiz Vanden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>248,2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: Vereador: TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese – Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar manutenção na rede de iluminação e patrolamento na Rua Projetada 03 até a Av. Ouro Preto Setor Industrial Norte.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao **Sr. Daniel Brolese – Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar manutenção na rede de iluminação e patrolamento na Rua Projetada 03 até a Av. Ouro Preto Setor Industrial Norte.**

O pleito justifica-se pelo fato de que no local existe um grande fluxo de trânsito, visto ser uma via de acesso a diversas chacaras, e Comunidades, a Estrada em comento esta em condições precarias portanto necessita de reparos com maxima urgência, bem como as lampadas em sua maior parte estão queimadas, desta feita requer o atendimento da presente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Loldir Kruider</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>249/2019</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Daniel
Brolese - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos, a necessidade de
reposição da boca de lobo, conforme
específica.

Fundamentada em disposições contidas no
Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do
Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita
Municipal, com cópia ao Sr. Daniel Brolese - Secretário Municipal de Obras e Serviços
Urbanos, a necessidade de reposição da boca de lobo sito na Avenida André Maggi nº
5985, defronte a Loja Rio Móveis Eletrodoméstico.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Soldie Kauder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>2501/2019</u></p>
--	--	--	----------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

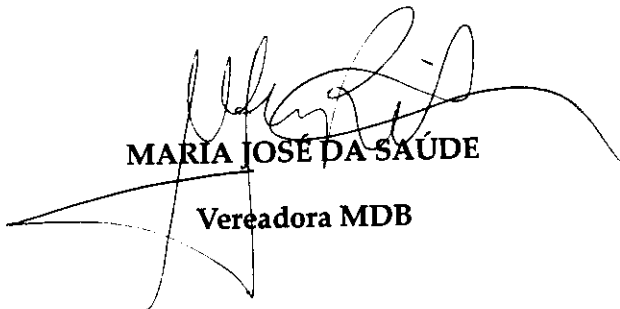
Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei sobre atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, em local que especifica. Conforme Anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com ao Sr. Gerson Danzer – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei sobre atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, em local que especifica. Conforme Anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, em local que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicas e privadas, obrigadas a dispor durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de "Fibromialgia".

Art. 2º. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo as demais especificações ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

Conforme o texto, estabelecimentos públicos e particulares serão obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial a estas pessoas. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>251/2019</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao r. Daniel Brolese – Secretário Municipal Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar recapagem para as ruas e avenidas com asfalto em avançado estado de deterioração.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli –Prefeita Municipal, com cópias Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar recapagem para as ruas e avenidas com asfalto antigo em avançado estado de deterioração.

Várias ruas e avenidas em nossa cidade estão em acentuado processo de degradação, em alguns casos a base já está a mostra, se não for revitalizado urgentemente, logo teremos que viabilizar recursos para asfaltar novamente algumas ruas.

Contamos com apoio dos nobres pares, certos de contar com a celeridade e atenção do Executivo municipal, para melhoria viária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Joacir Testa



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Valdir Kauden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>252, 2019</u></p>
--	--	----------------------------

Autor:

Vereador Joacir Testa

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas de iluminação pública ao longo dos bairros na região da MT 140.

Fundamentado em disposições contidas no regimento interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli -Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Daniel Brolese – Secretário Municipal Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar lâmpadas de iluminação pública ao longo dos bairros na região da MT 140.

A região da MT 140 está em franca expansão, com aumento exponencial da população, somado a isso o fluxo de veículos pesados é intenso em determinados horários. Sendo fundamental uma boa iluminação para segurança viária de condutores de veículos automotores, ciclistas e pedestres.

Certos do apoio dos nobres pares, antecipando nossos agradecimentos, contando com a presteza e celeridade do Executivo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>253/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, a necessidade de inserir placas de sinalização na Rua Buritis esquina com Av dos Ingás, no Jardim Maringá.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa dignese a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, Sr Roberto Trevisan, a necessidade de inserir placas de sinalização na Rua Buritis esquina com Av dos Ingás, no Jardim Maringá. A implantação das placas de sinalização, assim como a pintura das faixas nas ruas são fundamentais para ordenar o trânsito na região uma vez que temos um grande trânsito de veículos, motos e pedestres, que frequentam as escolas e igrejas da região, diminuindo o número de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de abril de 2019.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 25 ABR. 2019 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>254/2019</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de instalar o Porto Seco em Sinop

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Dilmar Dal Bosco – Deputado Estadual, a necessidade de instalar o Porto Seco em Sinop. É público e notório que Sinop é uma das cidades polos de nosso estado, da mesma forma que também é de conhecimento público que o numero de exportadores na região tem aumentado assim como uma grande produção agropecuária passa pela cidade todos os dias. Tendo em vista a importância da BR 163, a construção iminente da Ferrogrão e a proximidade com o Porto de Miritituba, indicamos que a cidade passe a comportar um Porto Seco. Porto Seco é um recinto alfandegado de uso público, que oferece serviços de armazenagem, movimentação, despacho aduaneiro de mercadorias importadas ou a exportar, em regime comum ou especial, sempre em área específica e delimitada pela Secretaria da Receita Federal, de tal forma que o controle aduaneiro seja mantido desde a entrada até a nacionalização e entrega dos produtos ao consignatário, no caso da importação, ou embarcadas em transporte internacional, no caso de exportação. Através de portos secos as exportações já chegam ao porto marítimo prontas para o embarque, diminuindo trâfegos, esperas e burocracias no local de embarque; para as importações, tiram-se os produtos dos portos com pouco (e caro) espaço de armazenagem. Através deles, consegue-se uma integração mais efetiva com outros meios de transporte: tem-se acesso facilitado a um grande porto (marítimo ou fluvial), e é possível fazer da multimodalidade uma realidade. Há ainda portos secos atendendo aeroportos de carga e eles normalmente têm rodovias importantes que os servem, mas ainda é preciso investir mais na integração ferroviária. Na atualidade, os portos secos são importantes aglutinadores logísticos, capazes de receber mercadorias no seu processo inicial e proceder com a montagem, etiquetagem, separação, picking, além do processo de armazenagem e distribuição. Se no passado o porto seco era considerado apenas um local de armazenamento, hoje ele pode oferecer tecnologias de ponta, capazes de gerenciar toda a logística aduaneira, tanto na importação quanto na exportação. E com um volume de cargas ainda muito inferior aos portos marítimos, uma vez que não executa os serviços operacionais de um porto, como carregar ou descarregar navios, os portos secos oferecem vantagens como a agilidade do desembarço aduaneiro. Como o tempo de espera é menor, economiza-se com a armazenagem. Os serviços de despacho aduaneiro também são mais baratos quando comparados aos aeroportos ou portos marítimos. Estima-se uma redução de custos totais de até 30% comparado aos portos e de até 90% quando comparado aos aeroportos. Diante da importância do Porto Seco para Sinop indicamos ao Deputado Estadual que defenda essa bandeira junto ao governo do estado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25 de abril de 2019.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB